

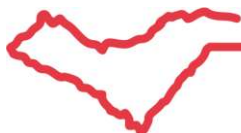
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC (www.bnc.org.br)
Processo Administrativo nº 0701.001/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS (CIGIP)**, com Sede Administrativa à Av. Tomás Espíndola, nº 314, Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-000, inscrito no CNPJ sob nº 08.917.588/0001-54, neste ato representado por seu Presidente **THIAGO DE MEDEIROS MOURA**, inscrito no CPF nº ***.***.634-**, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal 11.462/23 de 31 de março de 2023, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as devidas alterações propostas pela Lei complementar 147/2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, demais normas sobre licitação em vigor e as exigências estabelecidas no Edital.

- **Abertura do certame no dia 26/10/2026, às 10h00min.**
- **Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).**

1. DO OBJETO

- 1.1. O OBJETO DA LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES, ACESSÓRIOS E INSUMOS DE ILUMINAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS (CIGIP), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS A SEGUIR ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. **GERENCIADOR:** O Órgão Gerenciador será o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS (CIGIP), CNPJ nº 08.917.588/0001-54.
- 1.5. **PARTICIPANTES:** Não há órgãos Participantes.
- 1.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá vir a ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 11.462/23, posteriores alterações.
- 1.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.
- 1.8. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 1.9. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao Órgão Gerenciador.



1.10. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Fornecedora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

1.11. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registros de Preços.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.1.1. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>.

3.1.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.1.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela BNC e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC.

3.1.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.1.5. o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS (CIGIP)** não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer no processo de cadastramento e que impeça o licitante de participar do certame.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

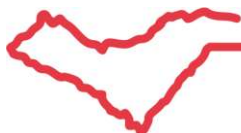
3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar do Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos



limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público –OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto da licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.5. A LICITANTE ENTREGARÁ JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.7. que os produtos serão fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5.8. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

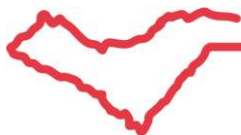
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, **A FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDERÁ A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES**, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Como a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos documentos exigidos para habilitação deste Edital.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a documentação de habilitação e proposta com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

3.1.1. Nos termos do **art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ficará adotado, neste Pregão

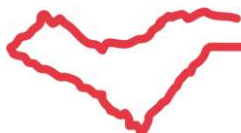


Eletrônico, o **procedimento de inversão de fases, de forma que a fase de habilitação dos licitantes antecederá a etapa de julgamento das propostas**, observando-se as seguintes disposições:

1. **A documentação de habilitação** será analisada inicialmente nesta fase da licitação, onde posteriormente as **licitantes habilitadas** prosseguiram para fase dos lances.
 2. Constatado o **atendimento integral** às exigências editalícias, proceder-se-á à etapa de **julgamento da proposta comercial** apresentada pela licitante habilitada.
 3. Caso a licitante **não atenda às condições de habilitação** ou seja **inabilitada**, proceder-se-á à **convocação da próxima classificada**, repetindo-se o procedimento, sucessivamente, até a contratação da proposta **mais vantajosa**, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.
 4. **Esta inversão não modifica ou flexibiliza** os requisitos de habilitação nem os critérios de julgamento previstos neste edital, tratando-se de **medida procedimental destinada à racionalização, eficiência e celeridade do certame**, assegurando-se a ampla competitividade, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa.
- 5.3.1. A adoção deste procedimento visa **aumentar a eficiência operacional da Administração**, evitar a participação de empresas sem capacidade técnica ou econômico-financeira efetiva, mitigar riscos de propostas inexequíveis ou de desistência após os lances, e **assegurar maior segurança jurídica e qualidade na prestação do objeto contratado**, conforme fundamentado nos autos.

5.4. DA INVERSÃO DE FASES

- 5.4.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, nos termos do art. 17, §1º da Lei n.º 14.133/21, na qual a fase de habilitação dos licitantes precederá à fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, conforme justificativa constante no item 5.4 do Projeto Básico.
- 5.4.2. A inversão de fases terá por escopo a verificação prévia da habilitação e qualificação técnica dos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.
- 5.4.3. Esta providência permitirá selecionar empresas que tenham plena capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, mitigando as dificuldades enfrentadas com a atual Ata de Registro de Preços e com o contrato dela decorrente, garantindo o interesse público com a consequente contratação de empresa suficientemente estruturada jurídica, econômica e tecnicamente.
- 5.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.6. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.7. Os licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação que constem do item 9 deste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as



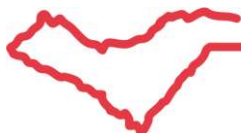
propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

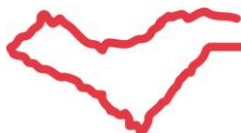
- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total;
- 6.1.2. Marca;
- 6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Junto a Proposta, deverá ser entregue a Declaração da licitante de que elaborou de forma independente sua Proposta de Preços, conforme Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, modelo no Anexo III.
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.1.1. *A observação mencionada não se aplica ao anexo da proposta; pois tal documento fica oculto até o término da disputa, desta forma não identifica a licitante.*
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE.**



- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 1.000,00 (mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;
- 7.16. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, mediante aviso prévio no sistema.
- 7.21. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido no Edital e seus anexos.
- 7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 7.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou



não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.29. Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.

7.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

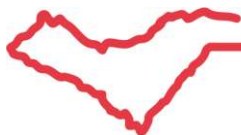
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DA AMOSTRA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo aceitável para contratação.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo aceitável, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1 No julgamento das propostas, serão considerados inexequíveis os preços que venham a ser propostos em valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para a contratação.

8.2.2 A inexequibilidade prevista no item anterior gera uma presunção relativa de inviabilidade do preço, sendo assegurado ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua

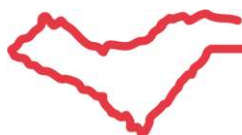


proposta.

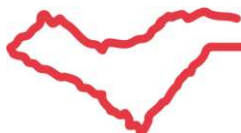
- 8.2.3 Para fins de comprovação da viabilidade do preço, o licitante classificado em primeiro lugar de quem se exija tal demonstração deverá apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, planilha de custos analítica e demais documentos justificativos que comprovem que os custos dos insumos, encargos e margem de lucro são compatíveis com a execução do objeto.
- 8.2.4 Se o licitante não conseguir comprovar a viabilidade econômica de sua proposta, ou deixar de apresentar as justificativas no prazo assinalado, a proposta será desclassificada..
- 8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.4. Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.4.1. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.4.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.7. O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.
- 8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
- 9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 160 da Lei nº 14.133/21.
2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos documentos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.
- 9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7 Todos os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8 **Habilitação jurídica:**
- 9.8.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3 **No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU):** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6 **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.7 **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;
- 9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.8.9 Documento com foto do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.
- 9.9 **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal**, relativo ao



domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.9.4 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.9.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa (**CPNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.9.8 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;

9.9.9 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

9.9.10 Alvará de localização e funcionamento expedido pela prefeitura do município de origem da licitante.

9.9.11 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.12 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10 **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. Certidão negativa de falência ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

9.10.2. Termo de Abertura e Encerramento do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Índices contábeis:

Liquidez Corrente:

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

cujo resultado deverá ser ">" (maior ou igual) a 1,00.

a) O resultado ">" (maior ou igual) a 1,00, demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo, de forma que não será aceitável resultado menor do que 1,00, pois demonstra que a empresa não possui recurso financeiro para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

Liquidez Geral:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
cujo resultado deverá ser ">" (maior ou igual) a 1,00.



- b) O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo, sendo vedado o aceite de índice menor do que 1,00, que demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das empresas.

Solvência Geral:

SG = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$
cujo resultado deverá ser “>” (maior ou igual) a 1,00.

1. O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.
2. Para os três índices (ILG, ILC e ISG), o resultado “>” (maior ou igual) a 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.
3. Assim, justificamos que escolhemos esses índices, por retratarem a situação financeira equilibrada, que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

ILC: maior ou igual a 1,00; ILG: maior ou igual a 1,00; ISG: maior ou igual a 1,00.

Obs: Essa exigência deve constar do Edital para demonstrar a situação EQUILIBRADA das licitantes, traduzindo os critérios objetivos do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresa em situação EQUILIBRADA é o mínimo que esta Administração Pública deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato afastando assim, os licitantes com uma situação DEFICITÁRIA, uma vez que estes colocam em risco a execução do contrato.

Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação. Nesse sentido, justificamos que os índices estabelecidos acima, atendem ao disposto da LEI 14.133/21, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis e usualmente adotados para avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimo aceitáveis.

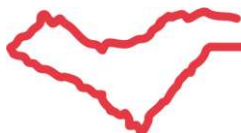
9.10.3. De acordo com o art 58 da Lei 14.133/2021 será exigido, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia no valor de 1% do valor total da proposta de preços inicial do licitante, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021. As demais regras estão previstas no Edital.

1. Obs: Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
2. Será desclassificada a empresa que não anexar/apresentar a apólice do seguro com validade superior a 60 (sessenta dias), bem como boleto e comprovante de pagamento da garantia da proposta.
3. Essa garantia tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e não se confunde com a garantia contratual, disciplinada por meio dos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, a qual não será exigida.
4. Dessa forma, a exigência da garantia de participação é uma medida necessária e proporcional, garantindo maior segurança jurídica e administrativa ao processo licitatório, preservando o interesse público e assegurando o fornecimento adequado dos produtos aos municípios consorciados ao CIGIP.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, através da apresentação de 01 (um) ou mais ATESTADOS ou DECLARAÇÃO expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de itens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta contratação.

9.11.2 AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, documento que comprove que a edificação possui projeto de segurança contra incêndio e pânico aprovado pelo CBM da sede da licitante.



1. Como forma de Diligência, se o Pregoeiro verificar a real necessidade, poderá solicitar do licitante todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, nota fiscal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante.

9.12 **Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos:**

9.12.1 Declarações da licitante, na forma da lei, conforme disposto no Item 4.6 e Anexo II.

9.13 Certidão atualizada de comprovação no regime diferenciado, expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da IN 103/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, ou Declaração de Enquadramento, quando chancelada pela Junta Comercial, **quando se tratar de ME, EPP ou COOP**, com demonstração das últimas alterações, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.14 As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

9.15 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.16 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18 A Não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

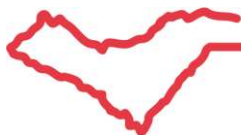
9.21 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 **A proposta final do licitante vencedor deverá ser encaminhada em campo próprio do sistema no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas



ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto do Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, **no mínimo, 10 (dez) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.1.1 Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação;

11.1.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.1.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no Edital.

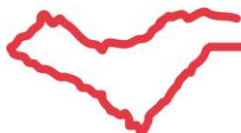
12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão



reaberta.

12.2.1 A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.2.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.2.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.3.1. O Pregoeiro incluirá na Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os fornecimentos/serviços com preços iguais ao licitante vencedor na sequência de classificação do certame, no caso do licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a administração poderá convocar esses licitantes para fazê-lo nas mesmas condições.

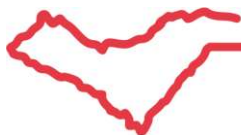
15.3.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, conforme o art. 23 do Decreto nº 11.462, de 2023.

15.6. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **pelo prazo de 12 (doze) meses**, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

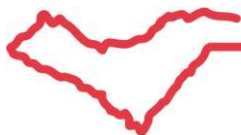


16 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
- 16.1.1. Automaticamente:
- 16.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;
- 16.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;
- 16.1.1.3. Pelo Órgão Gerenciador, quando caracterizado o interesse público.
- 16.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 16.2.1. A pedido quando:
- 16.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 16.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do bem.
- 16.2.2. Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:
- 16.2.2.1. O FORNECEDOR REGISTRADO não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 16.2.2.2. O FORNECEDOR REGISTRADO perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 16.2.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- 16.2.2.4. O FORNECEDOR REGISTRADO não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 16.2.2.5. O FORNECEDOR REGISTRADO não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 16.2.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 16.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS (CIGIP), fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

17 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 17.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:
- 17.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.3.2 A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 17.3.3 A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.



17.4 A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

17.5 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

17.5.1 Na hipótese de irregularidade, a Contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação das condições de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18 DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 As regras acerca da alteração ou atualização dos preços registrados são as estabelecidas no Termo de Referência;

19 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 As regras acerca do recebimento do objeto e do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As regras acerca das obrigações da Contratante e Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência;

21 DO PAGAMENTO

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

22.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

22.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.5. fraudar a licitação

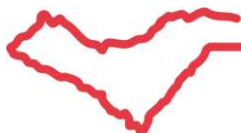
22.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

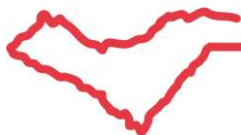
22.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



- 22.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 22.2.1. advertência;
- 22.2.2. multa;
- 22.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 22.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 22.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 22.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 22.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração



de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22.15. As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS (CIGIP), no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

23 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

24.1 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, através da plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site www.bnc.org.br.

24.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico através da plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site www.bnc.org.br.

24.5 pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

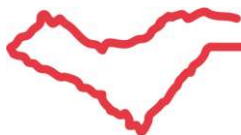
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo sido informada data e horário, ou não continuada a sessão na data e horário informados, o reinício da sessão somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que



não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 Em caso de divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Bolsa Nacional de Compras – BNC** e as constantes deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.

25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, através da plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, no site www.bnc.org.br, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no site do CIGIP no endereço <https://www.cigip.com.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações na Av. Tomás Espíndola, nº 314, Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-000, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

25.12 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima descrito.

25.13 Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.14 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

25.15 ANEXO II - DECLARAÇÕES EM GERAL

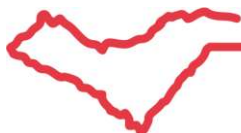
25.16 ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

25.17 ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.18 ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Maceió/AL, 09 de outubro de 2026.

JOSÉ SILAS DA SILVA CORREIA
Pregoeiro



TERMO DE REFERÊNCIA

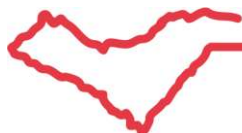
1 - INTRODUÇÃO

Elaboramos o presente Termo de Referência para que através do procedimento legal pertinente seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, tendo por finalidade a eventual e futura autorização para abertura de processo administrativo para aquisição de COMPONENTES, ACESSÓRIOS E INSUMOS DE ILUMINAÇÃO para atender a demanda de todos os municípios consorciados do CIGIP, tudo em conformidade com este termo de referência.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de material de consumo, mais especificamente aquisição de COMPONENTES, ACESSÓRIOS E INSUMOS DE ILUMINAÇÃO para atender a demanda de todos os municípios consorciados do CIGIP, pelo sistema de registro de preços com ata vigente para 12 (doze) meses, tendo como referência o menor preço apresentado de cada item, conforme especificações e quantitativos em anexo:

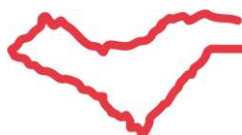
ITEM	LOTE 01		
1	CABOS FLEXIVEL	UNIDADE	QUANTIDADE
1.1	Cabo isolado unipolar Flexível 750 V - PVC -150 mm ² - nas cores: vermelho, branco, azul, verde, preto.	M	1000
1.2	Cabo de cobre Isolado flexível MULTIPOLAR de 4x#16.0mm ² / 750 V (PP)	PEÇA	100
1.3	Cabo isolado unipolar Flexível 750 V - PVC -120 mm ² - nas cores: vermelho, branco, azul, verde, preto.	M	1000
1.4	Cabo isolado unipolar Flexível 750 V - PVC -95 mm ² - nas cores: vermelho, branco, azul, verde, preto.	M	1000
1.5	Cabo isolado unipolar Flexível 750 V - PVC -1,5 mm ² - nas cores: vermelho, branco, azul, verde, preto.	M	50000
1.6	Cabo isolado unipolar Flexível 750 V - PVC -2,5 mm ² - nas cores: vermelho, branco, azul, verde, preto.	M	90000
1.7	Cabo isolado unipolar Flexível 750 V - PVC -4 mm ² - nas cores: vermelho, branco, azul, verde, preto.	M	80000
1.8	Cabo isolado unipolar Flexível 750 V - PVC -6 mm ² - nas cores: vermelho, branco, azul, verde, preto.	M	70000
1.9	Cabo isolado unipolar Flexível 750 V - PVC -10 mm ² - nas cores: vermelho, branco, azul, verde, preto.	M	10000
1.10	Cabo isolado unipolar Flexível 750 V - PVC -16 mm ² - nas cores: vermelho, branco, azul, verde, preto.	M	3000
1.11	Cabo isolado unipolar Flexível 750 V - PVC -25 mm ² - nas cores: vermelho, branco, azul, verde, preto.	M	2500
1.12	Cabo isolado unipolar Flexível 750 V - PVC -35 mm ² - nas cores: vermelho, branco, azul, verde, preto.	M	1500
1.13	Cabo isolado unipolar Flexível 750 V - PVC -50 mm ² - nas cores: vermelho, branco, azul, verde, preto.	M	1000
1.14	Cabo isolado unipolar Flexível 750 V - PVC -70 mm ² - nas cores: vermelho, branco, azul, verde, preto.	M	1000
1.15	Cabo de cobre Isolado flexível MULTIPOLAR de 2x#1,5mm ² / 750 V (PP)	PEÇA	1500
1.16	Cabo de cobre Isolado flexível MULTIPOLAR de 2x#2,5mm ² / 750 V (PP)	PEÇA	1500
1.17	Cabo de cobre Isolado flexível MULTIPOLAR de 2x#4mm ² / 750 V (PP)	PEÇA	1000
1.18	Cabo de cobre Isolado flexível MULTIPOLAR de 2x#6 mm ² / 750 V (PP)	PEÇA	400
1.19	Cabo de cobre Isolado flexível MULTIPOLAR de 2x#10 mm ² / 750 V (PP)	PEÇA	350
1.20	Cabo de cobre Isolado flexível MULTIPOLAR de 2x#16 mm ² / 750 V (PP)	PEÇA	300
1.21	Cabo de cobre Isolado flexível MULTIPOLAR de 3x#1,5mm ² / 750 V (PP)	PEÇA	500
1.22	Cabo de cobre Isolado flexível MULTIPOLAR de 3x#2,5mm ² / 750 V (PP)	PEÇA	1000
1.23	Cabo de cobre Isolado flexível MULTIPOLAR de 3x#4.0mm ² / 750 V (PP)	PEÇA	500
1.24	Cabo de cobre Isolado flexível MULTIPOLAR de 3x#6.0mm ² / 750 V (PP)	PEÇA	300
1.25	Cabo de cobre Isolado flexível MULTIPOLAR de 3x#10.0mm ² / 750 V (PP)	PEÇA	200
1.26	Cabo de cobre Isolado flexível MULTIPOLAR de 3x#16.0mm ² / 750 V (PP)	PEÇA	200
1.27	Cabo de cobre Isolado flexível MULTIPOLAR de 4x#1,5mm ² / 750 V (PP)	PEÇA	500
1.28	Cabo de cobre Isolado flexível MULTIPOLAR de 4x#2,5mm ² / 750 V (PP)	PEÇA	500



1.29	Cabo de cobre Isolado flexível MULTIPOLAR de 4x#4.0mm ² / 750 V (PP)	PEÇA	400
1.30	Cabo de cobre Isolado flexível MULTIPOLAR de 4x#6.0mm ² / 750 V (PP)	PEÇA	100
1.31	Cabo de cobre Isolado flexível MULTIPOLAR de 4x#10.0mm ² / 750 V (PP)	PEÇA	150

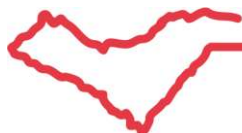
ITEM	LOTE 02		
2	FIOS e CABOS	UNIDADE	QUANTIDADE
2.1	Cabo Flexível de 1.5mm ² (Anti chama) colorido	PEÇA	2000
2.2	Cabo Flexível de 2.5mm ² (Anti chama) colorido	PEÇA	5000
2.3	Cabo Flexível de 4.0mm ² (Anti chama) colorido	PEÇA	4000
2.4	Cabo Flexível de 6.0mm ² (Anti chama) colorido	PEÇA	2500
2.5	Cabo Flexível de 10.0mm ² (Anti chama) colorido	PEÇA	2000
2.6	Cabo Flexível de 16.0mm ² (Anti chama) colorido	PEÇA	1000
2.7	CABO COBRE CONCENTRICO, 0,6/1 KV, #10 mm ²	M	500
2.8	CABO REDE BT 1x1x6+(6)mm ²	M	3000
2.9	CABO REDE BT 1X1X10+(10)mm ²	M	2000
2.10	CABO REDE BT 1x1x16+(16)mm ²	M	2000
2.11	CABO REDE BT 1x1x25+(25)mm ²	M	2000
2.12	CABO REDE BT 3x3x95+(70)mm ²	M	1000
2.13	Cabo de cobre NU #16mm ²	KG	1000
2.14	Cabo de cobre NU #25mm ²	KG	1000
2.15	Cabo de cobre NU #35mm ²	KG	1000
2.16	Cabo de cobre NU #50mm ²	KG	500
2.17	Fio de aço cobreado 6 mm ²	M	500
2.18	Fio de aço cobreado 10 mm ²	M	500
2.19	Fio de aço cobreado 16mm ²	M	500

ITEM	LOTE 03		
3	FIOS e CABOS ISOLAÇÃO EPR OU XLPE	UNIDADE	QUANTIDADE
3.1	Cabo isolado unipolar Flexível 1 KV - XLPE ou EPR - 150 mm ² - nas cores: vermelho, branco, azul, verde, preto.	M	700
3.2	Cabo de cobre isol. Flex EPR 0,6/1kv 185mm ²	M	200
3.3	Cabo de cobre isol. Flex XLPE 0,6/1kv 185mm ²	M	200
3.4	CABO COBERTO XLPE EM ALUMÍNIO 185 mm ² 0,6/1kv	M	250
3.5	Cabo de cobre isol. Flex EPR 0,6/1kv 150mm ²	M	1000
3.6	Cabo de cobre isol. Flex XLPE 0,6/1kv 150mm ²	M	350
3.7	Cabo isolado unipolar Flexível 1 KV - XLPE ou EPR - 120 mm ² - nas cores: vermelho, branco, azul, verde, preto.	M	700
3.8	Cabo de cobre isol. Flex EPR 0,6/1kv 120mm ²	M	1000
3.9	Cabo de cobre isol. Flex XLPE 0,6/1kv 120mm ²	M	1000
3.10	Cabo isolado unipolar Flexível 1 KV - XLPE ou EPR - 95 mm ² - nas cores: vermelho, branco, azul, verde, preto.	M	700
3.11	Cabo de cobre isol. Flex EPR 0,6/1kv 95mm ²	M	1000
3.12	Cabo de cobre isol. Flex XLPE 0,6/1kv 95mm ²	M	1000
3.13	Cabo Flexível Torcido 2x1.5mm ² (Anti chama)	PEÇA	1500
3.14	Cabo Flexível Torcido 2x2.5mm ² (Anti chama)	PEÇA	2000
3.15	Cabo Flexível Torcido 2x4.0mm ² (Anti chama)	PEÇA	2000
3.16	Cabo isolado unipolar Flexível 1 KV - XLPE ou EPR - 1,5 mm ² - nas cores: vermelho, branco, azul, verde, preto.	M	400000
3.17	Cabo isolado unipolar Flexível 1 KV - XLPE ou EPR -2,5 mm ² - nas cores: vermelho, branco, azul, verde, preto.	M	500000



3.18	Cabo isolado unipolar Flexível 1 KV - XLPE ou EPR - 4 mm ² - nas cores: vermelho, branco, azul, verde, preto.	M	200000
3.19	Cabo isolado unipolar Flexível 1 KV - XLPE ou EPR - 6 mm ² - nas cores: vermelho, branco, azul, verde, preto.	M	80000
3.20	Cabo isolado unipolar Flexível 1 KV - XLPE ou EPR - 10 mm ² - nas cores: vermelho, branco, azul, verde, preto.	M	40000
3.21	Cabo isolado unipolar Flexível 1 KV - XLPE ou EPR - 16 mm ² - nas cores: vermelho, branco, azul, verde, preto.	M	15000
3.22	Cabo isolado unipolar Flexível 1 KV - XLPE ou EPR - 25 mm ² - nas cores: vermelho, branco, azul, verde, preto.	M	5000
3.23	Cabo isolado unipolar Flexível 1 KV - XLPE ou EPR - 35 mm ² - nas cores: vermelho, branco, azul, verde, preto.	M	5000
3.24	Cabo isolado unipolar Flexível 1 KV - XLPE ou EPR - 50 mm ² - nas cores: vermelho, branco, azul, verde, preto.	M	2000
3.25	Cabo isolado unipolar Flexível 1 KV - XLPE ou EPR - 70 mm ² - nas cores: vermelho, branco, azul, verde, preto.	M	1000
3.26	Cabo de cobre isol. Flex EPR 0,6/1kv 6mm ²	M	10000
3.27	Cabo de cobre isol. Flex EPR 0,6/1kv 10mm ²	M	10000
3.28	Cabo de cobre isol. Flex EPR 0,6/1kv 16mm ²	M	1000
3.29	Cabo de cobre isol. Flex EPR 0,6/1kv 25mm ²	M	2000
3.30	Cabo de cobre isol. Flex EPR 0,6/1kv 35mm ²	M	2000
3.31	Cabo de cobre isol. Flex EPR 0,6/1kv 50mm ²	M	2000
3.32	Cabo de cobre isol. Flex EPR 0,6/1kv 70mm ²	M	1000
3.33	Cabo de cobre isol. Flex XLPE 0,6/1kv 6mm ²	M	1000
3.34	Cabo de cobre isol. Flex XLPE 0,6/1kv 10mm ²	M	1000
3.35	Cabo de cobre isol. Flex XLPE 0,6/1kv 16mm ²	M	1000
3.36	Cabo de cobre isol. Flex XLPE 0,6/1kv 25mm ²	M	1000
3.37	Cabo de cobre isol. Flex XLPE 0,6/1kv 35mm ²	M	1000
3.38	Cabo de cobre isol. Flex XLPE 0,6/1kv 50mm ²	M	1000
3.39	Cabo de cobre isol. Flex XLPE 0,6/1kv 70mm ²	M	1000
3.40	Cabo de cobre isol. Flex XLPE 15kv 25mm ²	M	2000
3.41	Cabo de cobre isol. Flex XLPE 15kv 35mm ²	M	1500
3.42	Cabo de cobre isol. Flex XLPE 15kv 50mm ²	M	1500
3.43	Cabo de cobre isol. Flex XLPE 15kv 70mm ²	M	1000
3.44	Cabo de cobre isol. Flex XLPE 15kv 95mm ²	M	1000
3.45	Cabo de cobre isol. Flex XLPE 15kv 185mm ²	M	500
3.46	CABO COBERTO XLPE EM ALUMÍNIO 185 mm ² 15kv	M	250
3.47	Cabo de cobre isol. Flex XLPE 15kv 150mm ²	M	750
3.48	Cabo de cobre isol. Flex XLPE 15kv 120mm ²	M	1000

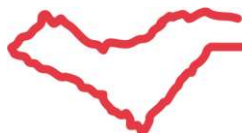
ITEM	LOTE 04		
4	CABOS DE ALUMÍNIO	UNIDADE	QUANTIDADE
4.1	Cabo de alumínio 4AWG com alma 198mm ²	KG	100
4.2	Cabo de alumínio 4AWG sem alma 170mm ²	KG	100
4.3	Cabo de alumínio 4AWG com alma 157mm ²	KG	200
4.4	Cabo de alumínio 4AWG sem alma 135mm ²	KG	200
4.5	Cabo de alumínio Multiplexado 3x1x120+70mm VEIAS COLORIDOS	M	500
4.6	CABO COBERTO XLPE EM ALUMÍNIO 150 mm ² 15kv	M	300
4.7	Cabo de alumínio 4AWG com alma 25mm ²	KG	1500
4.8	Cabo de alumínio 4AWG com alma 39mm ²	KG	500
4.9	Cabo de alumínio 4AWG com alma 62mm ²	KG	500
4.10	Cabo de alumínio 4AWG com alma 79mm ²	KG	200



4.11	Cabo de alumínio 4AWG com alma 125mm ²	KG	200
4.12	Cabo de alumínio 4AWG sem alma 21mm ²	KG	1000
4.13	Cabo de alumínio 4AWG sem alma 33mm ²	KG	1000
4.14	Cabo de alumínio 4AWG sem alma 54mm ²	KG	1000
4.15	Cabo de alumínio 4AWG sem alma 67mm ²	KG	500
4.16	Cabo de alumínio 4AWG sem alma 107mm ²	KG	200
4.17	Cabo de alumínio Multiplexado 2x1x10+10mm ² NEUTRO	M	10000
4.18	Cabo de alumínio Multiplexado 2x1x16+16mm ² NEUTRO	M	10000
4.19	Cabo de alumínio Multiplexado 2x1x25+25mm ² NEUTRO	M	10000
4.20	Cabo de alumínio Multiplexado 3x1x25+25mm ² NEUTRO	M	10000
4.21	Cabo de alumínio Multiplexado 3x1x35+35mm ² NEUTRO	M	10000
4.22	Cabo de alumínio Multiplexado 3x1x35+50mm ² NEUTRO	M	10000
4.23	Cabo de alumínio Multiplexado 3x1x35+70mm ² NEUTRO	M	10000
4.24	Cabo de alumínio Multiplexado 3x1x70+70mm ² NEUTRO	M	10000
4.25	CABO COBERTO XLPE EM ALUMÍNIO 50 mm ² 0,6/1kv	M	2000
4.26	CABO COBERTO XLPE EM ALUMÍNIO 70 mm ² 0,6/1kv	M	1000
4.27	CABO COBERTO XLPE EM ALUMÍNIO 150 mm ² 0,6/1kv	M	350
4.28	CABO COBERTO XLPE EM ALUMÍNIO 16 mm ² 15kv	M	2000
4.29	CABO COBERTO XLPE EM ALUMÍNIO 25 mm ² 15kv	M	2000
4.30	CABO COBERTO XLPE EM ALUMÍNIO 35 mm ² 15kv	M	1500
4.31	CABO COBERTO XLPE EM ALUMÍNIO 50 mm ² 15kv	M	2000
4.32	CABO COBERTO XLPE EM ALUMÍNIO 70 mm ² 15kv	M	1000
4.33	Cabo de alumínio isolamento XLPE 90°C, 15kv de #50mm ²	M	2000
4.34	Cabo de alumínio isolamento XLPE 90°C, 1kv de #95mm ²	M	2000
4.35	Cabo de aço zincado a quente SM de 6,4 mm (Cordoalha)	M	500
4.36	Cabo de aço zincado a quente SM de 7,9 mm (Cordoalha)	M	500
4.37	Cabo de aço zincado a quente SM de 9,5 mm (Cordoalha)	M	500

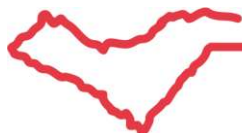
ITEM	LOTE 05		
5	FITA ISOLANTE	UNIDADE	QUANTIDADE
5.1	Fita Isolante anti-chama de autofusão de 19mmx10M espessura - 0,76mm	UNIDADE	4000
5.2	Fita isolante anti-chama de autofusão de 18mmx10m espessura - 13,0mm	UNIDADE	3000
5.3	Fita isolante anti-chama de autofusão de 19mmx20m espessura - 0,9mm	UNIDADE	6000
5.4	Fita isolante 18mmx10m	UNIDADE	5000
5.5	Fita isolante 18mmx20m	UNIDADE	9000

ITEM	LOTE 06		
6	LÂMPADAS DE LED	UNIDADE	QUANTIDADE
6.1	Lâmpada Ecologena 42W	UNIDADE	3000
6.2	Lâmpada Ecologena 70W	UNIDADE	3000
6.3	Lâmpada Ecologena 100W	UNIDADE	3000
6.4	Lâmpada Fluorescente Compacta 7 W 220-240V E-27	UNIDADE	100
6.5	Lâmpada Fluorescente Compacta 15 W 220-240V E-27	UNIDADE	100
6.6	Lâmpada Fluorescente Compacta 20 W 220-240V E-27	UNIDADE	100
6.7	Lâmpada Fluorescente Compacta 25 W 220-240V E-27	UNIDADE	100
6.8	Lâmpada Fluorescente Compacta 30 W 220-240V E-27	UNIDADE	100



6.9	Lâmpada Fluorescente Compacta 36W 220-240V E-27	UNIDADE	5000
6.10	Lâmpada Fluorescente Compacta Espiral 41W 220-240V E-27	UNIDADE	5000
6.11	Lâmpada Fluorescente Compacta Espiral 44W 220-240V E-27	UNIDADE	5000
6.12	Lâmpada Fluorescente Compacta 45W 220-240V E-27	UNIDADE	500
6.13	Lâmpada Fluorescente Compacta Espiral 46W 220-240V E-27	UNIDADE	5000
6.14	Lâmpada Fluorescente Compacta 60 W 220-240V E-27	UNIDADE	500
6.15	Lâmpada Fluorescente Compacta 85 W 220-240V E-27	UNIDADE	500
6.16	Lâmpada Fluorescente Compacta 85 W 220-240V E-40	UNIDADE	500
6.17	Lâmpada Fluorescente Tubular de 20W 220-240V	UNIDADE	50
6.18	Lâmpada Fluorescente Tubular de 32 W 220-240V	UNIDADE	50
6.19	Lâmpada Fluorescente Tubular de 40W 220-240V	UNIDADE	50
6.20	Lâmpada Fluorescente Tubular de LED 9W 220-240V	UNIDADE	300
6.21	Lâmpada Fluorescente Tubular de LED 10W 220-240V	UNIDADE	300
6.22	Lâmpada Fluorescente Tubular de LED 18W 220-240V	UNIDADE	500
6.23	Lâmpada Fluorescente Tubular de LED 20 W 220-240V	UNIDADE	500
6.24	Lampada PAR20 LED	UNIDADE	50
6.25	Lampada PAR30 LED	UNIDADE	50
6.26	Lampada PAR38 LED	UNIDADE	50
6.27	Arandela tipo box sobrepor	UNIDADE	50
6.28	Arandela tipo retangular sobrepor	UNIDADE	50
6.29	Lâmpada Led A60 4W 6000K Auto-volt E27	UNIDADE	500
6.30	Lâmpada Led A60 6,5W 6000K Auto-volt E27	UNIDADE	500
6.31	Lâmpada Led A60 10W 6000K Auto-volt E27	UNIDADE	1000
6.32	Lâmpada Led A60 12W 6000K Auto-volt E27	UNIDADE	3000
6.33	Lâmpada Led A70 12W 6500K Auto-volt E27	UNIDADE	1000
6.34	Lâmpada Led Bulbo 20W 6500K Auto-volt E27	UNIDADE	5000
6.35	Lâmpada Led Bulbo 30W 6500K Auto-volt E27	UNIDADE	19000
6.36	Lâmpada Led Bulbo 40W 6500K Auto-volt E27	UNIDADE	25000
6.37	Lâmpada Led Bulbo 40W 6500K Auto-volt E40	UNIDADE	10000
6.38	Lâmpada Led Compacta 16W Milho Tipo U E-27	UNIDADE	500
6.39	Lâmpada Led Compacta 30W Milho Tipo U E-27	UNIDADE	100
6.40	Lâmpada Led Street Ligth 40W E-40	UNIDADE	2500
6.41	Lampada LED tubular de 10w	UNIDADE	1000
6.42	Lampada LED tubular de 18w	UNIDADE	1000
6.43	Lampada LED tubular de 20w	UNIDADE	1000
6.44	Painel de LED embutir quadrado 12w	UNIDADE	100
6.45	Painel de LED embutir quadrado 24w	UNIDADE	100
6.46	Painel de LED embutir redondo 12w	UNIDADE	50
6.47	Painel de LED embutir redondo 24w	UNIDADE	50
6.48	Painel de LED sobrepor quadrado 12w	UNIDADE	50
6.49	Painel de LED sobrepor quadrado 24w	UNIDADE	50
6.50	Painel de LED sobrepor redondo 12w	UNIDADE	100
6.51	Painel de LED sobrepor redondo 24w	UNIDADE	100

ITEM	LOTE 07	UNIDADE	QUANTIDADE
7	LÂMPADAS MISTA E METALICA		

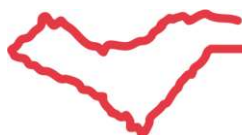


7.1	Lâmpada Mista de 160 W E-27	UNIDADE	40
7.2	Lâmpada Mista de 250 W E-27	UNIDADE	40
7.3	Lâmpada Mista de 250 W E-40	UNIDADE	40
7.4	Lâmpada Vapor metálico 1000W E-40 Tubular	UNIDADE	100
7.5	Lâmpada Vapor metálico 2000W E-40 Ovoide	UNIDADE	30
7.6	Lâmpada Vapor metálico 70W Tubular E-27	UNIDADE	10000
7.7	Lâmpada Vapor Metálico 70w E-27 Ovoide/Leitosa	UNIDADE	5000
7.8	Lâmpada Vapor metálico 150W E-27 Tubular	UNIDADE	10000
7.9	Lâmpada Vapor metálico 150W E-27 ovoide/Clara	UNIDADE	5000
7.10	Lâmpada Vapor Metálico 150w E-40 Tubular	UNIDADE	8000
7.11	Lâmpada Vapor metálico 250W E-40 tubular	UNIDADE	8000
7.12	Lâmpada Vapor metálico 250W E-40 Ovoide	UNIDADE	4000
7.13	Lâmpada Vapor Metálico 400w E-40 Tubular	UNIDADE	8000

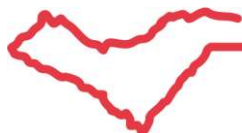
ITEM	LOTE 08		
8	LÂMPADAS DE SÓDIO	UNIDADE	QUANTIDADE
8.1	Lâmpada Vapor de Sódio de 70w E-27 Tubular	UNIDADE	20000
8.2	Lâmpada Vapor de sódio de 70W E-27 Ovoide/Leitosa	UNIDADE	4000
8.3	Lâmpada Vapor de Sódio de 150w E-27 Ovoide Leitosa	UNIDADE	4000
8.4	Lâmpada Vapor de Sódio de 150w E-27 Tubular	UNIDADE	10000
8.5	Lâmpada Vapor de Sódio de 150w E-40 Ovoide Leitosa / clara	UNIDADE	5000
8.6	Lâmpada Vapor de Sódio de 150w E-40 Tubular	UNIDADE	8000
8.7	Lâmpada Vapor de Sódio de 250w E-40 Ovoide Leitosa/ clara	UNIDADE	4000
8.8	Lâmpada Vapor de sódio de 250W E-40 Tubular	UNIDADE	8000
8.9	Lâmpada Vapor de Sódio de 400w E-40 Ovoide Leitosa/ clara	UNIDADE	3000
8.10	Lâmpada Vapor de Sódio de 400w E-40 Tubular	UNIDADE	4000

ITEM	LOTE 09		
9	REFLETORES SLIM	UNIDADE	QUANTIDADE
9.1	Refletor holofote microLED slim de 10W	UNIDADE	100
9.2	Refletor holofote microLED slim de 30W	UNIDADE	300
9.3	Refletor holofote microLED slim de 50W	UNIDADE	500
9.4	Refletor holofote microLED slim de 100W	UNIDADE	1000
9.5	Refletor holofote microLED slim de 150W	UNIDADE	1000
9.6	Refletor holofote microLED slim de 200W	UNIDADE	1200
9.7	Refletor holofote microLED slim de 300W	UNIDADE	600
9.8	Refletor holofote microLED slim de 600W	UNIDADE	100
9.9	Refletor holofote microLED slim de 800W	UNIDADE	50
9.10	Refletor holofote microLED slim de 1000W	UNIDADE	50
9.11	Refletor holofote microLED slim de 30W RGB	UNIDADE	100
9.12	Refletor holofote microLED slim de 50W RGB	UNIDADE	100
9.13	Refletor holofote microLED slim de 100W RGB	UNIDADE	100

ITEM	LOTE 10		
10	REFLETORES COM ÂNGULO DE ABERTURA	UNIDADE	QUANTIDADE
10.1	Refletores com ângulo de aberturas 15 graus (10 watts) LED	UNIDADE	100



10.2	Refletores com ângulo de aberturas 15 graus (20 WATTS) LED	UNIDADE	100
10.3	Refletores com ângulo de aberturas 15 graus (30 WATTS) LED	UNIDADE	100
10.4	Refletores com ângulo de aberturas 15 graus (35 WATTS) LED	UNIDADE	100
10.5	Refletores com ângulo de aberturas 15 graus (45 WATTS) LED	UNIDADE	100
10.6	Refletores com ângulo de aberturas 15 graus (50 WATTS) LED	UNIDADE	100
10.7	Refletores com ângulo de aberturas 15 graus (100 WATTS) LED	UNIDADE	100
10.8	Refletores com ângulo de aberturas 15 graus (150 WATTS) LED	UNIDADE	100
10.9	Refletores com ângulo de aberturas 15 graus (200WATTS) LED	UNIDADE	100
10.10	Refletores com ângulo de aberturas 15 graus (250 WATTS) LED	UNIDADE	100
10.11	Refletores com ângulo de aberturas 15 graus (300 WATTS) LED	UNIDADE	100
10.12	Refletores com ângulo de aberturas 30 graus (10WATTS) LED	UNIDADE	100
10.13	Refletores com ângulo de aberturas 30 graus (20 WATTS) LED	UNIDADE	100
10.14	Refletores com ângulo de aberturas 30 graus (30 WATTS) LED	UNIDADE	50
10.15	Refletores com ângulo de aberturas 30 graus (35 WATTS) LED	UNIDADE	30
10.16	Refletores com ângulo de aberturas 30 graus (45 WATTS) LED	UNIDADE	30
10.17	Refletores com ângulo de aberturas 30 graus (50 WATTS) LED	UNIDADE	200
10.18	Refletores com ângulo de aberturas 30 graus (100 WATTS) LED	UNIDADE	200
10.19	Refletores com ângulo de aberturas 30 graus (150 WATTS) LED	UNIDADE	200
10.20	Refletores com ângulo de aberturas 30 graus (200 WATTS) LED	UNIDADE	200
10.21	Refletores com ângulo de aberturas 30 graus (250 WATTS) LED	UNIDADE	100
10.22	Refletores com ângulo de aberturas 30 graus (300 WATTS) LED	UNIDADE	50
10.23	Refletores com ângulo de aberturas 40 graus (10 WATTS) LED	UNIDADE	100
10.24	Refletores com ângulo de aberturas 40 graus (20 WATTS) LED	UNIDADE	50
10.25	Refletores com ângulo de aberturas 40 graus (30 WATTS) LED	UNIDADE	100
10.26	Refletores com ângulo de aberturas 40 graus (35 WATTS) LED	UNIDADE	50
10.27	Refletores com ângulo de aberturas 40 graus (45 WATTS) LED	UNIDADE	30
10.28	Refletores com ângulo de aberturas 40 graus (50 WATTS) LED	UNIDADE	50
10.29	Refletores com ângulo de aberturas 40 graus (100 WATTS) LED	UNIDADE	300
10.30	Refletores com ângulo de aberturas 40 graus (150 WATTS) LED	UNIDADE	200
10.31	Refletores com ângulo de aberturas 40 graus (200 WATTS) LED	UNIDADE	200
10.32	Refletores com ângulo de aberturas 40 graus (250 WATTS) LED	UNIDADE	30
10.33	Refletores com ângulo de aberturas 40 graus (300 WATTS) LED	UNIDADE	150
10.34	Refletores com ângulo de aberturas 60 graus (10 WATTS) LED	UNIDADE	50
10.35	Refletores com ângulo de aberturas 60 graus (20 WATTS) LED	UNIDADE	50
10.36	Refletores com ângulo de aberturas 60 graus (30 WATTS) LED	UNIDADE	50
10.37	Refletores com ângulo de aberturas 60 graus (35 WATTS) LED	UNIDADE	50
10.38	Refletores com ângulo de aberturas 60 graus (45 WATTS) LED	UNIDADE	30
10.39	Refletores com ângulo de aberturas 60 graus (50 WATTS) LED	UNIDADE	200
10.40	Refletores com ângulo de aberturas 60 graus (100 WATTS) LED	UNIDADE	100
10.41	Refletores com ângulo de aberturas 60 graus (150 WATTS) LED	UNIDADE	100
10.42	Refletores com ângulo de aberturas 60 graus (200 WATTS) LED	UNIDADE	200
10.43	Refletores com ângulo de aberturas 60 graus (250 WATTS) LED	UNIDADE	10
10.44	Refletores com ângulo de aberturas 60 graus (300 WATTS) LED	UNIDADE	150
10.45	Refletores com ângulo de aberturas 85 graus (10 WATTS) LED	UNIDADE	50
10.46	Refletores com ângulo de aberturas 85 graus (20 WATTS) LED	UNIDADE	50
10.47	Refletores com ângulo de aberturas 85 graus (30 WATTS) LED	UNIDADE	100

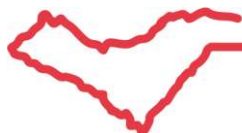


10.48	Refletores com ângulo de aberturas 85 graus (35 WATTS) LED	UNIDADE	50
10.49	Refletores com ângulo de aberturas 85 graus (45 WATTS) LED	UNIDADE	50
10.50	Refletores com ângulo de aberturas 85 graus (50 WATTS) LED	UNIDADE	200
10.51	Refletores com ângulo de aberturas 85 graus (100 WATTS) LED	UNIDADE	200
10.52	Refletores com ângulo de aberturas 85 graus (150 WATTS) LED	UNIDADE	200
10.53	Refletores com ângulo de aberturas 85 graus (200 WATTS) LED	UNIDADE	200
10.54	Refletores com ângulo de aberturas 85 graus (250 WATTS) LED	UNIDADE	150
10.55	Refletores com ângulo de aberturas 85 graus (300 WATTS) LED	UNIDADE	150
10.56	Refletores com ângulo de aberturas 120 graus (10 WATTS) LED	UNIDADE	100
10.57	Refletores com ângulo de aberturas 120 graus (20 WATTS) LED	UNIDADE	100
10.58	Refletores com ângulo de aberturas 120 graus (30 WATTS) LED	UNIDADE	200
10.59	Refletores com ângulo de aberturas 120 graus (35 WATTS) LED	UNIDADE	100
10.60	Refletores com ângulo de aberturas 120 graus (45 WATTS) LED	UNIDADE	50
10.61	Refletores com ângulo de aberturas 120 graus (50 WATTS) LED	UNIDADE	300
10.62	Refletores com ângulo de aberturas 120 graus (100 WATTS) LED	UNIDADE	300
10.63	Refletores com ângulo de aberturas 120 graus (150 WATTS) LED	UNIDADE	200
10.64	Refletores com ângulo de aberturas 120 graus (200 WATTS) LED	UNIDADE	200
10.65	Refletores com ângulo de aberturas 120 graus (250 WATTS) LED	UNIDADE	200
10.66	Refletores com ângulo de aberturas 120 graus (300 WATTS) LED	UNIDADE	50

ITEM	LOTE 11		
11	REFLETORES MODULAR	UNIDADE	QUANTIDADE
11.1	REFLETOR MODULAR 600W - 30X30 LED	UNIDADE	100
11.2	REFLETOR MODULAR 600W - 60X60 LED	UNIDADE	100
11.3	REFLETOR MODULAR 1000W LED	UNIDADE	100
11.4	Refletor para lâmpada de 150W á 400W	UNIDADE	50
11.5	Refletor para lâmpada de 1000W	UNIDADE	50
11.6	Refletor para lâmpada de 2000W	UNIDADE	50

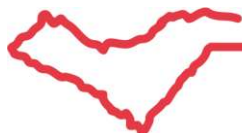
ITEM	LOTE 12		
12	REATORES DE SÓDIO	UNIDADE	QUANTIDADE
12.1	Reator Vapor de Sódio AE 70W AF de 220V uso externo	UNIDADE	6000
12.2	Reator Vapor de Sódio AE 150W AF de 220V uso externo	UNIDADE	6000
12.3	Reator Vapor de Sódio AE 250W AF de 220V uso externo	UNIDADE	6000
12.4	Reator Vapor de Sódio AE 400W AF de 220V uso externo	UNIDADE	4000
12.5	Reator Vapor de Sódio AE 150W AF de 220V uso interno	UNIDADE	2000
12.6	Reator Vapor de Sódio AE 250W AF de 220V uso interno	UNIDADE	2000
12.7	Reator Vapor de Sódio AE 400W AF de 220V uso interno	UNIDADE	1000

ITEM	LOTE 13		
13	REATORES VAPOR METALICO	UNIDADE	QUANTIDADE
13.1	Reator Vapor Metálico AE 70W AF de 220V uso externo	UNIDADE	3000
13.2	Reator Vapor Metálico AE 150W AF de 220V uso externo	UNIDADE	3000
13.3	Reator Vapor Metálico AE 250W AF de 220V uso externo	UNIDADE	3000
13.4	Reator Vapor Metálico AE 400W AF de 220V uso externo	UNIDADE	3000
13.5	Reator Vapor metálico AE 1000W af de 220V uso externo, com acessórios (IGNITOR E CAPACITOR)	UNIDADE	50



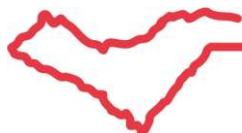
13.6	Reator Vapor metálico AE 2000W af de 220V uso externo, com acessórios (IGNITOR E CAPACITOR)	UNIDADE	50
13.7	Reator Vapor Metálico AE 150W AF de 220V uso Interno	UNIDADE	2000
13.8	Reator Vapor Metálico AE 250W AF de 220V uso Interno	UNIDADE	2000
13.9	Reator Vapor Metálico AE 400W AF de 220V uso Interno	UNIDADE	2000

ITEM	LOTE 14		
14	BRAÇOS, POSTES E ACESSÓRIOS	UNIDADE	QUANTIDADE
14.1	Braço Ornamental curvo c/ 3m de projeção p/ 1 luminária, encaixe p/ poste de ferro	UNIDADE	10
14.2	Braço Ornamental curvo c/ 3m de projeção p/ 2 luminária, encaixe p/ poste de ferro	UNIDADE	10
14.3	Braço Ornamental reto c/ 3m de projeção p/ 1 luminária, encaixe p/ poste de concreto	UNIDADE	10
14.4	Braço Ornamental reto c/ 3m de projeção p/ 2 luminária, encaixe p/ poste de concreto	UNIDADE	10
14.5	Poste reto com 10m, engastado, estágio único com 4" e com 2º nível	UNIDADE	5
14.6	Poste reto com 11m, engastado, estágio único com 4" e com 2º nível	UNIDADE	5
14.7	Poste reto com 12m, engastado, estágio único com 6" e com 2º nível	UNIDADE	5
14.8	Poste Reto Simples Engastado 7 m, galvanizado a fogo, com cruzeta para 3 Refletores	UNIDADE	10
14.9	Poste Reto Simples Engastado 9 m, galvanizado a fogo, com cruzeta para 3 Refletores	UNIDADE	5
14.10	Poste Reto simples 6m, engastado, ferro galvanizado a fogo para LUMINÁRIA DE LED com 1º estágio de 3"	UNIDADE	10
14.11	Poste Reto simples 8m, engastado, ferro galvanizado a fogo para LUMINÁRIA DE LED com 1º estágio de 4"	UNIDADE	10
14.12	Poste Reto simples 9m, engastado, ferro galvanizado a fogo para LUMINÁRIA DE LED com 1º estágio de 4"	UNIDADE	20
14.13	Poste Reto simples 10m, engastado, ferro galvanizado a fogo para LUMINÁRIA DE LED com 1º estágio de 5"	UNIDADE	20
14.14	Poste de Aço Quadrado com Capacete de 70x70x2x5.000 mm	UNIDADE	5
14.15	Poste de Aço Quadrado com Capacete de 70x70x2x7.000 mm	UNIDADE	5
14.16	Braço Reto de 1,00M feito de tubo aço Galvanizado a fogo de 25,4mm ² , c/base	UNIDADE	6000
14.17	Braço Reto de 1,50M feito de tubo aço Galvanizado a fogo de 25,4mm ² , c/base	UNIDADE	5000
14.18	Braço curvo de 1,50m feito de tubo de aço Galvanizado a fogo de 33mm ² c/ base	UNIDADE	4000
14.19	Braço curvo de 1,50m feito de tubo de aço Galvanizado a fogo de 48,3mm ² c/ base	UNIDADE	5500
14.20	Braço curvo de 2,00m feito tubo de aço Galvanizado a fogo de 33mm ² c/ base	UNIDADE	4000
14.21	Braço curvo de 2,00m feito tubo de aço Galvanizado a fogo de 48,3mm ² c/ base	UNIDADE	3000
14.22	Braço curvo de 2,50m feito tubo de aço Galvanizado a fogo de 48,3mm ² c/ base	UNIDADE	3500
14.23	Braço curvo de 3,00M feito tubo aço Galvanizado a fogo de 48,3mm ² , c/base parede de 3mm ²	UNIDADE	2500
14.24	Braço curvo de 3,00M feito tubo aço Galvanizado a fogo de 60,3mm ² , c/base parede de 3mm ²	UNIDADE	1000
14.25	Braço curvo de 4,00M feito tubo aço Galvanizado a fogo de 60,3mm ² , c/base parede de 3mm ²	UNIDADE	800
14.26	Braço Ornamental curvo c/ 2m de projeção p/ 1 luminária com LOGOMARCA DO MUNICÍPIO	UNIDADE	1500
14.27	Braço Ornamental curvo c/ 3m de projeção p/ 1 luminária com LOGOMARCA DO MUNICÍPIO	UNIDADE	1000
14.28	Braço Ornamental curvo c/ 4m de projeção p/ 1 luminária com LOGOMARCA DO MUNICÍPIO	UNIDADE	600
14.29	Poste reto simples engastado c/ 4m, galvanizado a fogo	UNIDADE	30
14.30	Poste reto simples engastado c/ 5m, galvanizado a fogo	UNIDADE	30
14.31	Poste reto simples engastado c/ 6m, galvanizado a fogo	UNIDADE	40
14.32	Poste reto simples engastado c/ 7m, galvanizado a fogo	UNIDADE	60
14.33	Poste Reto Simples engastado c/ 8 m, galvanizado a fogo	UNIDADE	70
14.34	Poste Reto Simples engastado c/ 9 m, galvanizado a fogo	UNIDADE	80
14.35	Poste Reto Simples Engastado 10 m, galvanizado a fogo	UNIDADE	70
14.36	Poste reto simples com base e chumbador c/ 6m, galvanizado a fogo	UNIDADE	40
14.37	Poste reto simples com base e chumbado c/ 7m, galvanizado a fogo	UNIDADE	60
14.38	Poste Reto Simples com base e chumbado c/ 8 m, galvanizado a fogo	UNIDADE	60



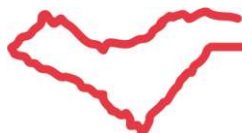
14.39	Poste Reto Simples com base e chumbado c/ 9 m, galvanizado a fogo	UNIDADE	60
14.40	Poste Reto Simples com base e chumbado c/ 10 m, galvanizado a fogo	UNIDADE	50
14.41	Poste Reto Simples Engastado 8 m, galvanizado a fogo, com cruzeta para 3 Refletores	UNIDADE	20
14.42	Poste curvo simples engastado c/ 6 m, galvanizado a fogo	UNIDADE	30
14.43	Poste curvo simples engastado c/ 7 m, galvanizado a fogo	UNIDADE	20
14.44	Poste curvo simples engastado c/ 8 m, galvanizado a fogo	UNIDADE	25
14.45	Poste curvo simples engastado c/ 10 m, galvanizado a fogo	UNIDADE	20
14.46	Poste curvo simples engastado c/ 9 m, galvanizado a fogo	UNIDADE	25
14.47	Poste Curvo com base e chumbador c/ 6m, galvanizado a fogo	UNIDADE	20
14.48	Poste Curvo com base e chumbado c/ 7m, galvanizado a fogo	UNIDADE	30
14.49	Poste Curvo com base e chumbado c/ 8 m, galvanizado a fogo	UNIDADE	30
14.50	Poste Curvo com base e chumbado c/ 9 m, galvanizado a fogo	UNIDADE	30
14.51	Poste Curvo com base e chumbado c/ 10 m, galvanizado a fogo	UNIDADE	30
14.52	Poste Curvo simples 10m, engastado, ferro galvanizado a fogo para LUMINÁRIA DE LED com 1º estágio de 5"	UNIDADE	25
14.53	Poste Curvo simples 8m, engastado, ferro galvanizado a fogo para LUMINÁRIA DE LED com 1º estágio de 3"	UNIDADE	20
14.54	Poste Curvo simples 9m, engastado, ferro galvanizado a fogo para LUMINÁRIA DE LED com 1º estágio de 4"	UNIDADE	25
14.55	Poste Curvo Duplo Engastado 6 m, galvanizado a fogo	UNIDADE	30
14.56	Poste Curvo Duplo Engastado 7 m, galvanizado a fogo	UNIDADE	30
14.57	Poste Curvo Duplo Engastado 8 m, galvanizado a fogo	UNIDADE	30
14.58	Poste Curvo Duplo Engastado 9 m, galvanizado a fogo	UNIDADE	30
14.59	Poste Curvo Duplo Engastado 10 m, galvanizado a fogo	UNIDADE	40
14.60	Poste decorativo de 3m c/base e chumbador 2 suportes e 2 globos em polietileno 300mm	UNIDADE	10
14.61	Poste decorativo de 3m c/base e chumbador 3 suportes e 3 globos em polietileno 300mm	UNIDADE	10
14.62	Poste refletivo em tubo galvanizado med. 5m c/base e chumbador, para refletores de led	UNIDADE	10

ITEM	LOTE 15		
15	POSTES DE CONCRETO, CRUZETAS E ACESSÓRIOS PARA POSTE	UNIDADE	QUANTIDADE
15.1	CRUZETA DE CONCRETO MEIO BECO 2.400 mm Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	5
15.2	Cruzeta de Concreto Tipo "L" 900mm Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	4
15.3	Cruzeta em concreto tipo "T" 1200mm Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	5
15.4	Cruzeta de Concreto Tipo "L" 1.700mm Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	5
15.5	Poste de concreto, seção duplo "T" 10 metros 150DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	15
15.6	Poste de concreto, seção duplo "T" 12 metros 400DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	10
15.7	Poste de concreto, seção duplo "T" 12 metros 1000DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	10
15.8	Poste de concreto, seção duplo "T" 12 metros 2000DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	8
15.9	Poste de concreto, seção duplo "T" 12 metros 3000DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	8
15.10	Poste de concreto, seção duplo "T" 13 metros 300DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	10
15.11	Poste de concreto, seção duplo "T" 13 metros 600DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	10
15.12	Poste de concreto, seção duplo "T" 18 metros 600DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	5
15.13	Poste de concreto, seção duplo "T" 18 metros 800DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	5
15.14	Poste de concreto circular de 12 metros 200DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	5
15.15	Poste de concreto circular de 12 metros 400DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	5
15.16	Bloco de ancoragem circular 0.10m (1050)	UNIDADE	20
15.17	Cruzeta de Concreto Tipo "T" 900mm Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	10
15.18	Cruzeta de Concreto Tipo "T" 1.900mm Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	80

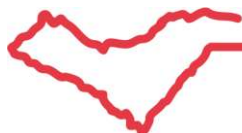


15.19	Poste de concreto, seção duplo "T" 8 metros 100DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	15
15.20	Poste de concreto, seção duplo "T" 9 metros 150DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	10
15.21	Poste de concreto, seção duplo "T" 9 metros 200DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	50
15.22	Poste de concreto, seção duplo "T" 9 metros 300DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	100
15.23	Poste de concreto, seção duplo "T" 9 metros 400DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	30
15.24	Poste de concreto, seção duplo "T" 9 metros 600DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	100
15.25	Poste de concreto, seção duplo "T" 9 metros 1000DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	15
15.26	Poste de concreto, seção duplo "T" 10 metros 300DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	15
15.27	Poste de concreto, seção duplo "T" 10 metros 400DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	10
15.28	Poste de concreto, seção duplo "T" 10 metros 600DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	50
15.29	Poste de concreto, seção duplo "T" 10 metros 1000DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	35
15.30	Poste de concreto, seção duplo "T" 11 metros 200DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	25
15.31	Poste de concreto, seção duplo "T" 11 metros 300DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	40
15.32	Poste de concreto, seção duplo "T" 11 metros 400DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	30
15.33	Poste de concreto, seção duplo "T" 11 metros 600DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	70
15.34	Poste de concreto, seção duplo "T" 11 metros 800DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	10
15.35	Poste de concreto, seção duplo "T" 11 metros 1000DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	10
15.36	Poste de concreto, seção duplo "T" 12 metros 300DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	15
15.37	Poste de concreto, seção duplo "T" 12 metros 600DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	15
15.38	Poste de concreto circular de 9 metros 150DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	10
15.39	Poste de concreto circular de 9 metros 300DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	10
15.40	Poste de concreto circular de 10 metros 600DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	5
15.41	Poste de concreto circular de 11 metros 300DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	15
15.42	Poste de concreto circular de 11 metros 600DAN, Padrão EQUATORIAL AL	UNIDADE	10
15.43	Cinta para poste circular 120mm	UNIDADE	15
15.44	Cinta para poste circular 160mm	UNIDADE	15
15.45	Cinta para poste circular 180mm	UNIDADE	15
15.46	Fecho fita de aço 3/4"	UNIDADE	25
15.47	Fita aço inoxidável 0,50 x 19,00 mm	UNIDADE	50
15.48	Suporte para cabeça e poste de concreto em tubo de 6"(50cm) com braço de 2"(30cm) para uma pétala	UNIDADE	40
15.49	Suporte para cabeça de poste de concreto em tubo de 6"(50cm) com braço de 2"(30cm) para duas pétalas	UNIDADE	40
15.50	Suporte para cabeça de poste de concreto em tubo de 6"(50cm) com braço de 2"(30cm) para três pétalas	UNIDADE	40
15.51	Suporte para cabeça de poste de concreto em tubo de 6"(50cm) com braço de 2"(30cm) para quatro pétalas	UNIDADE	40
15.52	Suporte para cabeça de poste de ferro para uma pétala com encaixe para 2"	UNIDADE	100
15.53	Suporte para cabeça de poste de ferro para duas pétalas com encaixe p/2"	UNIDADE	150
15.54	Suporte para cabeça de poste de ferro para três pétalas c/ encaixe para 2"	UNIDADE	100
15.55	Suporte para cabeça de poste de ferro para quatro pétalas c/ encaixe para 2"	UNIDADE	100
15.56	Fecho para fita bandit 3/4"(Presilha)	UNIDADE	1500
15.57	Fita bandit 19mm 3/4"	UNIDADE	1000

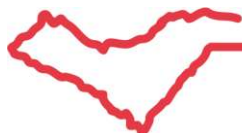
ITEM	LOTE 16		
16	ELETRODUTOS, CAIXAS DE EMBUTIR E TOMADAS	UNIDADE	QUANTIDADE
16.1	Braço Antibalanço	UNIDADE	70
16.2	Braço suporte tipo "C" aço zincado	UNIDADE	70
16.3	Braço suporte tipo "C"	UNIDADE	70



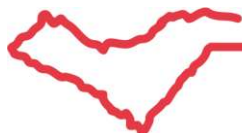
16.4	Braço suporte tipo "L"	UNIDADE	70
16.5	Braço suporte tipo "J"	UNIDADE	70
16.6	Braço Antibalanço 15 kV	UNIDADE	70
16.7	Cantoneira auxiliar para braço tipo "C" em aço zincado	UNIDADE	70
16.8	Estribo para braço tipo L	UNIDADE	70
16.9	Estribo para suporte L	UNIDADE	70
16.10	Suporte de Topo para Isolador Pilar	UNIDADE	70
16.11	Suporte aço galvanizado tipo Z 113x85mm	UNIDADE	70
16.12	Suporte Afastador	UNIDADE	70
16.13	Suporte auxiliar para braço C 65x65x900 mm	UNIDADE	70
16.14	SUPORTE DE INCLINAÇÃO CHAVE BY-PASS	UNIDADE	70
16.15	Suporte de Transformador Tipo Cantoneira	UNIDADE	70
16.16	Suporte horizontal	UNIDADE	70
16.17	Suporte horizontal tipo L, aço galvanizado	UNIDADE	70
16.18	Suporte inclinado seccionadora faca	UNIDADE	50
16.19	SUPORTE INSTALAÇÃO RELIGADOR AUTOMATIZADO	UNIDADE	30
16.20	Suporte p/ Transformador 195x100mm ²	UNIDADE	40
16.21	Suporte p/ Transformador 195x125mm ²	UNIDADE	40
16.22	SUPORTE PRENSA FIO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA 3 mm	UNIDADE	40
16.23	Suporte Tipo "T"	UNIDADE	40
16.24	SUPORTE TRANSFORMADOR TIPO CANTONEIRA	UNIDADE	40
16.25	Isolador Suporte em Cantoneira de Aço Galvanizado 1.1/2"x1.1/2"x3/16"	UNIDADE	40
16.26	Caixa de Proteção do SEC. TRAFO	UNIDADE	20
16.27	Abraçadeira ajustável pré formada BAP 4 aço galvanizado	UNIDADE	100
16.28	Abraçadeira plástica 250x4,8mm (100pçs)	UNIDADE	100
16.29	Abraçadeira Tipo "D", com cunha, para Eletroduto 3/4"	UNIDADE	100
16.30	Abraçadeira Tipo "D", com cunha, para eletroduto de 2"	UNIDADE	100
16.31	Abraçadeira Tipo "D", com cunha, para Eletroduto de Ø 1/2"	UNIDADE	100
16.32	Abraçadeira Tipo "D", com cunha, para Eletroduto de Ø 1"	UNIDADE	100
16.33	Abraçadeira curta de aço Fluorescente 20/40W (T10/12). Altura 52mm	UNIDADE	100
16.34	Arruela rosc PVC Rígido para Eletroduto diâmetro 25mm	UNIDADE	100
16.35	Arruela rosc PVC Rígido para Eletroduto diâmetro 32mm	UNIDADE	100
16.36	Abraçadeira tipo "gota" para eletroduto 3/4"	UNIDADE	100
16.37	Bucha para proteção de eletroduto de 1 1/2"	UNIDADE	100
16.38	Bucha para proteção de eletroduto de 1 1/4"	UNIDADE	100
16.39	Bucha para proteção de eletroduto de 1"	UNIDADE	100
16.40	Bucha para proteção de eletroduto de 1/2"	UNIDADE	100
16.41	Bucha para proteção de eletroduto de 2 1/2"	UNIDADE	100
16.42	Bucha para proteção de eletroduto de 2"	UNIDADE	100
16.43	Bucha para proteção de eletroduto de 3"	UNIDADE	100
16.44	Bucha para proteção de eletroduto de 3/4"	UNIDADE	100
16.45	Bucha para proteção de eletroduto de 4"	UNIDADE	100
16.46	Caixa condutele B 3/4" em PVC.	UNIDADE	100
16.47	Caixa condutele C 3/4" em PVC.	UNIDADE	100
16.48	Caixa condutele E 3/4" em PVC.	UNIDADE	100
16.49	Caixa condutele LB 3/4" em PVC.	UNIDADE	100



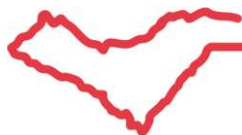
16.50	Caixa condutele LL 3/4" em PVC.	UNIDADE	100
16.51	Caixa condutele LR 3/4" em PVC.	UNIDADE	100
16.52	Caixa condutele T 3/4" em PVC.	UNIDADE	100
16.53	Caixa condutele TB 3/4" em PVC.	UNIDADE	100
16.54	Caixa condutele X 3/4" em PVC.	UNIDADE	100
16.55	Caixa de aterramento PVC	UNIDADE	100
16.56	Caixa de embutir para alvenaria 4x2" com entradas descentralizadas de 1/2" e 3/4" nas laterais inferior e superior	UNIDADE	100
16.57	Caixa de embutir para alvenaria 4x4" com entradas descentralizadas de 1/2" e 3/4" nas laterais inferior e superior	UNIDADE	100
16.58	Canaleta em PVC 2x1 cm	UNIDADE	100
16.59	Canaleta em PVC 4x2 cm	UNIDADE	100
16.60	Canaleta em PVC 4x4 cm	UNIDADE	100
16.61	Canaleta em PVC 4x8 cm	UNIDADE	100
16.62	Capacete 180° para Eletroduto de Aço 2"	UNIDADE	100
16.63	Capacete 180° para Eletroduto de Aço de Ø 1"	UNIDADE	100
16.64	Capacete 180° para eletroduto de aço de galvanizado 2.1/2"	UNIDADE	100
16.65	Curva 180° preta PVC 3/4" Galvanizado	UNIDADE	100
16.66	Curva 90° Eletroduto Condutele de 3/4"	UNIDADE	100
16.67	Curva 90° preta PVC 1/2"	UNIDADE	150
16.68	Curva 90° preta PVC 3/4"	UNIDADE	150
16.69	Curva 90° preta PVC 1"	UNIDADE	150
16.70	Curva 90° preta PVC 1/2"	UNIDADE	100
16.71	Curva 90° preta PVC 1.1/2"	UNIDADE	100
16.72	Curva 90° preta PVC 1.1/4"	UNIDADE	100
16.73	Curva 90° preta PVC 2"	UNIDADE	100
16.74	Curva 90° preta PVC 2.1/2"	UNIDADE	100
16.75	Curva 90° preta PVC 3"	UNIDADE	100
16.76	Curva 90° preta PVC 4"	UNIDADE	100
16.77	Curva 90° preta 3/4" Galvanizado	UNIDADE	100
16.78	Curva 90° preta 1/2" Galvanizado	UNIDADE	100
16.79	Curva 90° preta 1" Galvanizado	UNIDADE	100
16.80	Curva 90° preta 1.1/2" Galvanizado	UNIDADE	100
16.81	Curva 90° preta 1.1/4" Galvanizado	UNIDADE	100
16.82	Curva 90° preta 2" Galvanizado	UNIDADE	100
16.83	Curva 90° preta 2.1/2" Galvanizado	UNIDADE	100
16.84	Curva 90° preta 3" Galvanizado	UNIDADE	100
16.85	Curva 90° preta 4" Galvanizado	UNIDADE	100
16.86	Curva vertical 90° externa perfurada 'C' 100x50mm para eletrocalha galvanizada	UNIDADE	100
16.87	Curva vertical 90° interna perfurada 'C' 100x50mm para eletrocalha galvanizada	UNIDADE	100
16.88	Curva 180° Eletroduto PVC "Entrada" 3/4"	UNIDADE	100
16.89	Curva Horizontal 90° perfurada 'C' 100x50mm para eletrocalha galvanizada	UNIDADE	100
16.90	Cotovelo horizontal 90° perfurado 'C' 100x50mm para eletrocalha galvanizada	UNIDADE	100
16.91	Eletrocalha Galvanizada a fogo aéreo perfurado 'C' 100mmx50mm com peças de 3 mt	PEÇA	100
16.92	Eletroduto Corrugado 20 mm	M	150
16.93	Eletroduto Corrugado 25 mm	M	1500
16.94	Eletroduto Corrugado 32 mm	M	1500
16.95	Eletroduto Corrugado 50 mm	M	1500



16.96	Eletroduto Corrugado 75 mm	M	1500
16.97	Eletroduto Corrugado 100 mm	M	1500
16.98	Eletroduto Corrugado em PVC Reforçado 25mm	M	1500
16.99	Eletroduto Corrugado em PVC Reforçado 32mm	M	150
16.100	Eletroduto Corrugado em PVC Reforçado 40mm	M	150
16.101	Eletroduto PEAD com guia 32mm	M	1500
16.102	Eletroduto PEAD com guia 40mm	M	1500
16.103	Eletroduto PEAD com guia 50mm	M	1500
16.104	Eletroduto PEAD com guia 63mm	M	1500
16.105	Eletroduto PEAD com guia 90mm	M	1500
16.106	Eletroduto PEAD com guia 100mm	M	1500
16.107	Eletroduto PEAD com guia 110mm	M	150
16.108	Eletroduto PEAD com guia 125mm	M	150
16.109	Eletroduto PEAD com guia 160mm	M	150
16.110	Eletroduto PEAD com guia 200mm	M	150
16.111	Eletroduto preto PVC Rígido 3/4", 3000mm (vara) Rosca	VARA	150
16.112	Eletroduto preto PVC rígido 3/4", 3000mm (vara) Cola e Bolsa	VARA	150
16.113	Eletroduto preto PVC rígido 1", 3000mm (vara) Cola e Bolsa	VARA	150
16.114	Eletroduto preto PVC Rígido 1/2", 3000mm (vara) Rosca	VARA	150
16.115	Eletroduto preto PVC rígido 1/2", 3000mm (vara) Cola e Bolsa	VARA	150
16.116	Eletroduto preto PVC Rígido 1", 3000mm (vara) Rosca	VARA	150
16.117	Eletroduto preto PVC Rígido 1.1/2", 3000mm (vara) Cola e Bolsa	VARA	150
16.118	Eletroduto preto PVC rígido 1.1/4", 3000mm (vara) Cola e Bolsa	VARA	150
16.119	Eletroduto preto PVC Rígido 2.1/2", 3000mm (vara) Rosca	VARA	150
16.120	Eletroduto preto PVC Rígido 2", 3000mm (vara) Rosca	VARA	150
16.121	Eletroduto preto PVC rígido 2", 3000mm (vara) Cola e Bolsa	VARA	150
16.122	Eletroduto preto PVC rígido 3", 3000mm (vara) Rosca	VARA	150
16.123	Eletroduto preto PVC Rígido 4", 3000mm (vara) Rosca	VARA	150
16.124	Eletroduto, aço galvanizado a fogo, de 3/4" 3000mm	VARA	150
16.125	Eletroduto, aço galvanizado a fogo, de 1/2" 3000mm	VARA	150
16.126	Eletroduto, aço galvanizado a fogo, de 1" 3000mm	VARA	150
16.127	Eletroduto, aço galvanizado a fogo, de 1.1/2" 3000mm	VARA	100
16.128	Eletroduto, aço galvanizado a fogo, de 1.1/4" 3000mm	VARA	100
16.129	Eletroduto, aço galvanizado a fogo, de 2" 3000mm	VARA	100
16.130	Eletroduto, aço galvanizado a fogo, de 2.1/2" 3000mm	VARA	100
16.131	Eletroduto, aço galvanizado a fogo, de 3" 3000mm	VARA	50
16.132	Eletroduto, aço galvanizado a fogo, de 4" 3000mm	VARA	30
16.133	Eletroduto, aço zincado, 1" de 2.400 mm	VARA	100
16.134	Eletroduto, aço zincado, 1" de 4.000 mm	VARA	100
16.135	Eletroduto, aço zincado, 2" de 2.400 mm	VARA	100
16.136	Eletroduto, aço zincado, 2" de 4.000 mm	VARA	100
16.137	Eletroduto Condutele 3/4" em PVC com peças de 3 m.	VARA	100
16.138	Emenda de eletrocalha de 100x50 perfurada 'C', com parafuso, porca e arruela para emenda, galvanizada a fogo	UNIDADE	100
16.139	Ementa tipo "X" Horizontal 90 'C' perfurado 100x50mm para eletrocalha galvanizada a fogo	UNIDADE	100
16.140	Interruptor de uma seção para embutir em caixa 4x2	UNIDADE	100
16.141	Interruptor com duas seções para embutir em caixa 4x2	UNIDADE	100

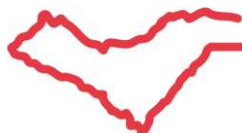


16.142	Interruptor com três seções para embutir em caixa 4x2	UNIDADE	100
16.143	Interruptor paralelo (Four-Way) para embutir em caixa 4x2	UNIDADE	100
16.144	Interruptor treeway para embutir em caixa 4x2	UNIDADE	100
16.145	Interruptor de uma seção para caixa 4x2 condutele 3/4"	UNIDADE	100
16.146	Interruptor de duas seções para caixa 4x2 condutele 3/4"	UNIDADE	100
16.147	Interruptor de três seções para caixa 4x2 condutele 3/4"	UNIDADE	100
16.148	Interruptor paralelo (Three-Way) para caixa condutele 3/4"	UNIDADE	100
16.149	Interruptor paralelo (Four-Way) para caixa condutele 3/4"	UNIDADE	100
16.150	Interruptores simples com placa 2x4	UNIDADE	100
16.151	Luva preta PVC 3/4"	UNIDADE	100
16.152	Luva preta PVC 1/2"	UNIDADE	100
16.153	Luva preta PVC 1"	UNIDADE	100
16.154	Luva preta PVC 1.1/2"	UNIDADE	100
16.155	Luva preta PVC 1.1/4"	UNIDADE	100
16.156	Luva preta PVC 2"	UNIDADE	100
16.157	Luva preta PVC 2.1/2"	UNIDADE	100
16.158	Luva preta PVC 3"	UNIDADE	100
16.159	Luva preta PVC 4"	UNIDADE	100
16.160	Luva preta 3/4" Galvanizado	UNIDADE	100
16.161	Luva preta 1/2" Galvanizado	UNIDADE	100
16.162	Luva preta 1" Galvanizado	UNIDADE	100
16.163	Luva preta 1.1/2" Galvanizado	UNIDADE	100
16.164	Luva preta 1.1/4" Galvanizado	UNIDADE	100
16.165	Luva preta 2" Galvanizado	UNIDADE	100
16.166	Luva preta 2.1/2" Galvanizado	UNIDADE	100
16.167	Luva preta 3" Galvanizado	UNIDADE	100
16.168	Luva preta 4" Galvanizado	UNIDADE	100
16.169	Luva de emenda, aço galvanizado, de 1"	UNIDADE	100
16.170	Luva eletroduto aço Ø100 mm	UNIDADE	100
16.171	Luva de Pressão para Emenda de Eletroduto condutele para Flexível em PVC 3/4"	UNIDADE	100
16.172	Mão francesa para suspensão de Eletrocalha perfurado 'C' 100mmx50mm.	UNIDADE	100
16.173	Niple 1"	UNIDADE	100
16.174	Niple 3/4"	UNIDADE	100
16.175	Plugue Fêmea 2P+T	UNIDADE	100
16.176	Plugue Macho 2P+T	UNIDADE	100
16.177	Porta Starter com rabicho 13,7 cm (branco)	UNIDADE	100
16.178	Protetor isolante para bucha MT	UNIDADE	100
16.179	Protetor isolante termoplástico para bucha MT	UNIDADE	100
16.180	Saída Final 100X50mm de eletrocalha para eletroduto condutele 3/4"	UNIDADE	100
16.181	Saída Lateral 100X50mm, de eletrocalha para eletroduto condutele 3/4"	UNIDADE	100
16.182	Saída Final 100X50mm de eletrocalha para perfilado 38x38mm	UNIDADE	100
16.183	Saída Lateral 100X50mm de eletrocalha para perfilado 38x38mm	UNIDADE	100
16.184	Suporte de suspensão para Eletrocalha Galvanizada perfurado 'C' 100mmx50mm	UNIDADE	100
16.185	Tampa cega 4x2	UNIDADE	100
16.186	Tê Horizontal 'C' perfurado 100x50mm para eletrocalha galvanizada	UNIDADE	100
16.187	Tê vertical de descida perfurado galvanizado	UNIDADE	100



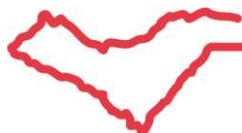
16.188	Tê vertical de derivação perfurado galvanizado	UNIDADE	100
16.189	Tomada Universal 10A 2P+T corpo PR/Tampa AM	UNIDADE	100
16.190	Tomada Universal 20A 2P+T corpo PR/Tampa AM	UNIDADE	100
16.191	Tomada 10A 2P+T para embutir em caixa 4x2	UNIDADE	100
16.192	Tomada Universal 20A 2p+T para embutir em caixa 4x2	UNIDADE	100
16.193	Tomada Universal 10A 2P+T + Interruptor Simples com placa 2x4	UNIDADE	100
16.194	Tomada Universal 10A 2P+T + Interruptor Duplo com placa 2x4	UNIDADE	150
16.195	Tomada Dupla 10 A 2P+T para embutir em caixa 4x2	UNIDADE	150
16.196	Tomada Dupla 10A 2P+T + Interruptor simples para embutir em caixa 4x2	UNIDADE	150
16.197	Tomada Simples 10A 2P+T para embutir em condutele 4x2"	UNIDADE	150
16.198	Tomada Simples 20A 2P+T para embutir em condutele 4x2"	UNIDADE	150
16.199	Tomadinha com rabicho 13,7cm	UNIDADE	150
16.200	Barra perfilado 38x38mm 3m	UNIDADE	150
16.201	Barra perfilado 38x19mm 3m	UNIDADE	150
16.202	Suspensão ômega para eletrocalha 100x50mm	UNIDADE	150

ITEM	LOTE 17		
17	TRANSFORMADORES E RELIGADOR	UNIDADE	QUANTIDADE
17.1	RELIGADOR TRIFASICO 15kV 630A 12,5kA	UNIDADE	3
17.2	Transformador monofásico de distribuição de 3 kva - 13800/380/220v - 60Hz	UNIDADE	2
17.3	Transformador monofásico de distribuição de 5 kva - 13800/380/220v - 60Hz	UNIDADE	2
17.4	Transformador monofásico de distribuição de 10 kva-13800/380/220v - 60Hz	UNIDADE	2
17.5	Transformador monofásico de distribuição de 15 kva-13800/380/220v - 60Hz	UNIDADE	2
17.6	Transformador monofásico de distribuição de 25 kva-13800/380/220v - 60Hz	UNIDADE	2
17.7	Transformador bifásico de distribuição de 37,5 kva-7.967/380/220v - 60Hz	UNIDADE	2
17.8	Transformador Trifásico de distribuição de 15 kva - 13800/380/220v - 60Hz	UNIDADE	2
17.9	Transformador Trifásico de distribuição de 150 kva - 13800/380/220v - 60Hz	UNIDADE	4
17.10	Transformador Trifásico de distribuição de 225 kva - 13800/380/220v - 60Hz	UNIDADE	4
17.11	Transformador Trifásico de distribuição de 300 kva - 13800/380/220v - 60Hz	UNIDADE	1
17.12	Transformador Trifásico de distribuição de 500kva - 13800/380/220v - 60Hz	UNIDADE	1
17.13	Transformador monofásico de distribuição de 3 kva - 13800/380/220v - 60Hz - GALVANIZADO A FOGO	UNIDADE	2
17.14	Transformador monofásico de distribuição de 5 kva - 13800/380/220v - 60Hz - GALVANIZADO A FOGO	UNIDADE	2
17.15	Transformador monofásico de distribuição de 10 kva-13800/380/220v - 60Hz - GALVANIZADO A FOGO	UNIDADE	2
17.16	Transformador monofásico de distribuição de 15 kva-13800/380/220v - 60Hz - GALVANIZADO A FOGO	UNIDADE	2
17.17	Transformador monofásico de distribuição de 25 kva-13800/380/220v - 60Hz - GALVANIZADO A FOGO	UNIDADE	2
17.18	Transformador bifásico de distribuição de 37,5 kva-13800/380/220v - 60Hz - GALVANIZADO A FOGO	UNIDADE	2
17.19	Transformador Trifásico de distribuição de 15 kva - 13800/380/220v - 60Hz - GALVANIZADO A FOGO	UNIDADE	3
17.20	Transformador Trifásico de distribuição de 500kva - 13800/380/220v - 60Hz - GALVANIZADO A FOGO	UNIDADE	1
17.21	Transformador Trifásico de distribuição de 500kva - 13800/380/220v - 60Hz Á SECO	UNIDADE	1
17.22	Transformador Trifásico de distribuição de 45 kva - 13800/380/220v - 60Hz	UNIDADE	20
17.23	Transformador Trifásico de distribuição de 75 kva - 13800/380/220v - 60Hz	UNIDADE	20
17.24	Transformador Trifásico de distribuição de 112,5 kva-13800/380/220v - 60Hz	UNIDADE	15
17.25	Transformador Trifásico de distribuição de 30 kva - 13800/380/220v - 60Hz - GALVANIZADO A FOGO	UNIDADE	4



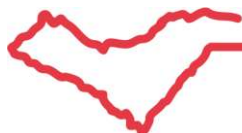
17.26	Transformador Trifásico de distribuição de 45 kva - 13800/380/220v - 60Hz - GALVANIZADO A FOGO	UNIDADE	4
17.27	Transformador Trifásico de distribuição de 75 kva - 13800/380/220v - 60Hz - GALVANIZADO A FOGO	UNIDADE	4
17.28	Transformador Trifásico de distribuição de 112,5 kva-13800/380/220v - 60Hz - GALVANIZADO A FOGO	UNIDADE	4
17.29	Transformador Trifásico de distribuição de 150 kva - 13800/380/220v - 60Hz - GALVANIZADO A FOGO	UNIDADE	4
17.30	Transformador Trifásico de distribuição de 225 kva - 13800/380/220v - 60Hz - GALVANIZADO A FOGO	UNIDADE	3
17.31	Transformador Trifásico de distribuição de 300 kva - 13800/380/220v - 60Hz - GALVANIZADO A FOGO	UNIDADE	2
17.32	Transformador Trifásico de distribuição de 75 kva - 13800/380/220v - 60Hz Á SECO	UNIDADE	4
17.33	Transformador Trifásico de distribuição de 112,5 kva-13800/380/220v - 60Hz Á SECO	UNIDADE	4
17.34	Transformador Trifásico de distribuição de 150 kva - 13800/380/220v - 60Hz Á SECO	UNIDADE	4
17.35	Transformador Trifásico de distribuição de 225 kva - 13800/380/220v - 60Hz Á SECO	UNIDADE	2
17.36	Transformador Trifásico de distribuição de 300 kva - 13800/380/220v - 60Hz Á SECO	UNIDADE	2

ITEM	LOTE 18		
18	EPI	UNIDADE	QUANTIDADE
18.1	Alicate para eletricitista isolado 1000V • Arestas de corte com ajuste preciso • Corta fios e malhas de cobre sem deixar rebarbas • Cabo antideslizante com abas protetoras arredondadas para maior conforto e segurança • Medida: 8"	UNIDADE	200
18.2	Alicate Multímetro Digital Medição de corrente de: CA de 400 A, Classificação de segurança: CAT IV 300 V, CAT III 600 V, Garra de: 30 mm, Faixa de resistência de: 4 k, Temperatura local para utilização: 0 °C a 40 °C (não mede temperatura), Corrente CA faixa: 400,0 A, precisão: 1,8% ±5, Tensão CA faixa: 400/600, precisão: 1,5% ±5, Tensão CC faixa: 400/600, precisão: 1,5% ±5, Resistência faixa: 4000 , precisão: 1% ±5	UNIDADE	100
18.3	Alikatro - Ferramenta de aplicação para conectores: Katro e Katron	UNIDADE	20
18.4	Luxímetro Digital	UNIDADE	20
18.5	Detector de tensão de 90 a 1000V, com indicação luminosa e sorono, tipo caneta	UNIDADE	100
18.6	Teste Neon	UNIDADE	100
18.7	Bota de Couro para eletricitista (CA)- Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar) (E) e com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio - detergente (SRA); Cabedal resistente à penetração e à absorção de água (WRU); Solado resistente ao óleo combustível (FO).	UNIDADE	400
18.8	Bota de couro para uso convencional	PAR	200
18.9	Calça Eletricista Anti Chama com faixa refletiva (P,M,G,GG)	UNIDADE	300
18.10	Camisa Eletricista manga longa Anti chama (P, M, G, GG, EG) classe 2 com faixa refletiva	UNIDADE	300
18.11	Luva de proteção Alta Tensão Classe 0 para 1000V	UNIDADE	150
18.12	Luva Vaqueta de Couro ou Raspa	UNIDADE	150
18.13	Balaclava Anti-chama - Capuz de segurança, tipo balaclava; Confeccionado em malha de fibra de meta-aramida de 300 gr/m ² ; Possui abas, abertura parcial, que pode ser utilizada como total;	UNIDADE	50
18.14	Capacete com carneira e jugular com suspensão ajuste fácil CA 29638	UNIDADE	100
18.15	Óculos de proteção de policarbonato óptico. Excelente cobertura ocular, com proteção lateral acoplada. Hastes com ajuste telescópico. Possui cordão de segurança, tratamentos anti-risco e lente fumê, oferecendo maior conforto diante de luz intensa. CA: 12572.	UNIDADE	150
18.16	Óculos de proteção de policarbonato óptico. Excelente cobertura ocular, com proteção lateral acoplada. Hastes com ajuste telescópico. Possui cordão de segurança, tratamentos anti-risco e lente transparente, oferecendo maior conforto diante de luz intensa. CA: 12572.	UNIDADE	100
18.17	Cinto de segurança tipo paraquedista, confeccionado em cadarço de poliéster de 25mm, almofadado na cintura e nas pernas, 6 fivelas: 2 nas laterais da cintura, 2 para ajustes nas pernas, 1 frontal na altura do peito, 1 nas costas. 5 argolas em "D": 1 traseira na altura dos ombros, 2 nas laterais da cintura, 1 frontal na altura da cintura, 1 frontal na altura do peito. Certificado de Aprovação: 18088	UNIDADE	150
18.18	Talabarte em Poliéster	UNIDADE	100
18.19	Talabarte Nylon Vulcanizado	UNIDADE	100
18.20	Espora para poste duplo "T"	UNIDADE	10
18.21	Chave de Boca (19/20 - 21/22)	UNIDADE	50
18.22	Chave de regulação (8" e 12")	UNIDADE	20

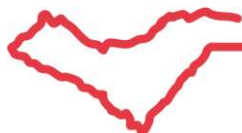


18.23	Cinto de segurança para eletricitista	UNIDADE	100
18.24	Jogo de Cache Combinada	JOGO	30
18.25	Jogo de Chaves de Fenda Simples, Cabo ergonômico; Largura da ponta é igual ao diâmetro da haste, possibilitando o uso em bornes (terminais) na linha elétrica e eletrônica; Chave isolada até 1000 V, conforme a norma NBR 9699 (atendendo à NR10);	JOGO	50
18.26	Jogo de Chaves de phillips, Cabo ergonômico; Largura da ponta é igual ao diâmetro da haste, possibilitando o uso em bornes (terminais) na linha elétrica e eletrônica; Chave isolada até 1000 V, conforme a norma NBR 9699 (atendendo à NR10);	JOGO	50
18.27	Moitão p/ 1000kg com suporte p/ 02 cordas	UNIDADE	20
18.28	Escada de alumínio articulada 6 degraus	UNIDADE	10
18.29	Escada de alumínio articulada 8 degraus	UNIDADE	10
18.30	Escada de Fibra de Vidro com Alcance de 6M	UNIDADE	25
18.31	Escada de Fibra de Vidro com Alcance de 8M	UNIDADE	20
18.32	Varas de Manobra Seccionáveis - VMR normal, com elementos punho e intermediário de Ø 32 mm e o elemento ponta de Ø 25 mm Com Cabeçote para manobra, contendo 5 Elementos, RH4455-64 Extensão com pingadeira	UNIDADE	30
18.33	Varas de Manobra Seccionáveis - VMR normal, com elementos punho e intermediário de Ø 38 mm e o elemento ponta de Ø 32 mm Com Cabeçote para manobra, contendo 5 Elementos, RH4455-64 Extensão com pingadeira	UNIDADE	15
18.34	Capa para varas de manobra	UNIDADE	40

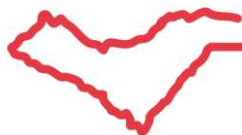
ITEM	LOTE 19		
19	ARMAÇÕES, ARRUELAS, BUCHAS, PARAFUSOS, CAIXAS DE MEDIÇÃO, CONECTORES E UTENSÍLIOS PARA REDE	UNIDADE	QUANTIDADE
19.1	Caixa de Medição M3 Galvanizada	UNIDADE	10
19.2	Caixa de Medição M4 Galvanizada	UNIDADE	10
19.3	Caixa de Medição M5 Externa Galvanizada	UNIDADE	10
19.4	Chave Faca Tripolar Seca, 15 KV-200A Acionamento Simultâneo	UNIDADE	25
19.5	Chave Faca Tripolar Seca, 15 KV-630A acionamento simultâneo	UNIDADE	25
19.6	Chave Fusível de Distr. 15kv - 100Amp - 10kA - Base C	UNIDADE	25
19.7	Chave Fusível de Distribuição 15kV - 100A - 10kA - Base B	UNIDADE	25
19.8	CHAVE FUSÍVEL DE DISTRIBUIÇÃO BASE C - 300A/15 kV/10kA	UNIDADE	25
19.9	CHAVE FUSÍVEL DE DISTRIBUIÇÃO BASE C - 300A/15 kV/2kA	UNIDADE	25
19.10	Chave Fusível NBI 95 KV / In 100 A / Ik 10.000 A	UNIDADE	20
19.11	CHAVE SECCIONADORA BY PASS 15kV 630A 16KA	UNIDADE	20
19.12	Chave seccionadora monopolar - 630 A	UNIDADE	20
19.13	Contactor 120a, corrente (AC3/380Vca) 120A e (AC1/lth) 50A; Tensão da bobina de operação (50/60Hz): 24Vca, 110Vca, 220Vca e 380Vca; Vida útil - AC3 (Operações): Elétrica 2.000.000, Mecânica 15.000.000, Ciclos/Hora 1.800; Contatos auxiliares inclusos: 2NA + 2NF.	UNIDADE	25
19.14	Contactor 200a, corrente (AC3/380Vca) 200A e (AC1/lth) 50A; Tensão da bobina de operação (50/60Hz): 24Vca, 110Vca, 220Vca e 380Vca; Vida útil - AC3 (Operações): Elétrica 2.000.000, Mecânica 15.000.000, Ciclos/Hora 1.800; Contatos auxiliares inclusos: 2NA + 2NF.	UNIDADE	25
19.15	Contactor 32a, corrente (AC3/380Vca) 32A e (AC1/lth) 50A; Tensão da bobina de operação (50/60Hz): 24Vca, 110Vca, 220Vca e 380Vca; Vida útil - AC3 (Operações): Elétrica 2.000.000, Mecânica 15.000.000, Ciclos/Hora 1.800; Contatos auxiliares inclusos: 2NA + 2NF.	UNIDADE	25
19.16	Contactor 63a, corrente (AC3/380Vca) 63A e (AC1/lth) 100A. Tensão de bobina de operação (50/60Hz): 24Vca, 110Vca, 220Vca e 380Vca; Vida útil - (OPERAÇÕES): Elétrica 2.000.000, Mecânica 10.000.000, ciclos hora 1.200; Contatos inclusos: 2NA + 2NF	UNIDADE	25
19.17	Contatores de 3 polos 25 A, 250 V - 415 V AC / 250 V – 500 VCC, IP20.	UNIDADE	25
19.18	Contatores de 3 polos 32 A, 250 V - 415 V AC / 250 V – 500 VCC, IP20.	UNIDADE	25
19.19	Contatores de 3 polos 40 A, 250 V - 415 V AC / 250 V – 500 VCC, IP20.	UNIDADE	25
19.20	Contatores de 3 polos 50 A, 250 V - 415 V AC / 250 V – 500 VCC, IP20.	UNIDADE	25
19.21	Contatores de 3 polos 60 A, 250 V - 415 V AC / 250 V – 500 VCC, IP20.	UNIDADE	25
19.22	Contatores de 3 polos 80 A, 250 V - 415 V AC / 250 V – 500 VCC, IP20.	UNIDADE	25
19.23	Contatores de 4 polos 25 A, 250 V - 415 V AC / 250 V – 500 VCC, IP20.	UNIDADE	25
19.24	Contatores de 4 polos 32 A, 250 V - 415 V AC / 250 V – 500 VCC, IP20.	UNIDADE	25



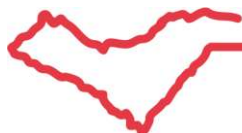
19.25	Contatores de 4 polos 40 A, 250 V - 415 V AC / 250 V – 500 VCC, IP20.	UNIDADE	25
19.26	Contatores de 4 polos 50 A, 250 V - 415 V AC / 250 V – 500 VCC, IP20.	UNIDADE	25
19.27	Contatores de 4 polos 60 A, 250 V - 415 V AC / 250 V – 500 VCC, IP20.	UNIDADE	25
19.28	Contatores de 4 polos 80 A, 250 V - 415 V AC / 250 V – 500 VCC, IP20.	UNIDADE	25
19.29	Botões de pressão, mola return: flush push, cabeça de cogumelo Ø 22 mm/0.866 in, N/C, IP 54 na cor verde.	UNIDADE	25
19.30	Botões de pressão, mola return: flush push, cabeça de cogumelo Ø 22 mm/0.866 in, N/O, IP 54 na cor verde.	UNIDADE	25
19.31	Botões de pressão, mola return: flush push, cabeça de cogumelo Ø 22 mm/0.866 in, N/C, IP 54 na cor vermelha.	UNIDADE	25
19.32	Botões de pressão, mola return: flush push, cabeça de cogumelo Ø 22 mm/0.866 in, N/O, IP 54 na cor vermelha.	UNIDADE	25
19.33	Sinaleiros de Led Para Comandos Eletricos Com Tensão 220 V, Diâmetro de Ø 22, IP 54, Nas Cores Vermelho E Verde.	UNIDADE	25
19.34	Sinaleiros de Led Para Comandos Eletricos Com Tensão 380 V, Diâmetro de Ø 22, IP 54, Nas Cores Vermelho E Verde.	UNIDADE	25
19.35	Armação vertical pesada secundária (3x16) de 1x1 estribo Galv. (116)	UNIDADE	150
19.36	Armação vertical pesada secundária (3x16) de 2x2 estribo Galv. (116)	UNIDADE	150
19.37	Armação vertical pesada secundária (3x16) de 4x4 estribo Galv. (116)	UNIDADE	150
19.38	Arruela Metálica 3/4"	UNIDADE	200
19.39	Arruela Metálica 1/2"	UNIDADE	200
19.40	Arruela Metálica 1"	UNIDADE	200
19.41	Arruela Metálica 1.1/2"	UNIDADE	200
19.42	Arruela Metálica 2"	UNIDADE	200
19.43	Arruela Metálica 2.1/2"	UNIDADE	200
19.44	Arruela Metálica 3"	UNIDADE	200
19.45	Arruela Metálica 4"	UNIDADE	200
19.46	Arruela espaçadora	UNIDADE	200
19.47	Arruela quadrada em aço galvanizado 50x50mm Furo de 18mm	UNIDADE	500
19.48	Arruela galvanizada M-16	UNIDADE	500
19.49	Arruela quadrada aço 38x3x ØF18 mm	UNIDADE	500
19.50	Arruela presilha para ater. aço ØF18 mm	UNIDADE	200
19.51	Arruela Redonda Ø Interno de 5 mm e Ø Externo de 15 mm	UNIDADE	200
19.52	Arruela para eletroduto PVC RIGIDO 1/2"	UNIDADE	200
19.53	Arruela para eletroduto PVC RIGIDO 3/4"	UNIDADE	200
19.54	Arruela para eletroduto PVC RIGIDO 1"	UNIDADE	200
19.55	Arruela para eletroduto PVC RIGIDO 1.1/2"	UNIDADE	200
19.56	Arruela para eletroduto PVC RIGIDO 1.1/4"	UNIDADE	200
19.57	Arruela para eletroduto PVC RIGIDO 2"	UNIDADE	200
19.58	Arruela para eletroduto PVC RIGIDO 2.1/2"	UNIDADE	200
19.59	Arruela para eletroduto PVC RIGIDO 3"	UNIDADE	200
19.60	Arruela para eletroduto PVC RIGIDO 4"	UNIDADE	200
19.61	Arruela de Alumínio de 1"	UNIDADE	200
19.62	Arruela de Alumínio de 2"	UNIDADE	200
19.63	Arruela de Alumínio de 2.1/2"	UNIDADE	200
19.64	Arruela de Alumínio de 3"	UNIDADE	200
19.65	Arruela de Alumínio de 4"	UNIDADE	200
19.66	Bucha de Alumínio de 1"	UNIDADE	200
19.67	Bucha de Alumínio de 1.1/2"	UNIDADE	200
19.68	Bucha de Alumínio de 2"	UNIDADE	200



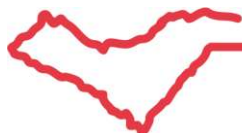
19.69	Bucha de Alumínio de 2. 1/2"	UNIDADE	200
19.70	Bucha de Alumínio de 3"	UNIDADE	200
19.71	Bucha de Alumínio de 4"	UNIDADE	200
19.72	Bucha metálica 1/2"	UNIDADE	200
19.73	Bucha metálica 3/4"	UNIDADE	200
19.74	Bucha metálica 1"	UNIDADE	200
19.75	Bucha metálica 1. 1/2"	UNIDADE	200
19.76	Bucha metálica 1. 1/4"	UNIDADE	200
19.77	Bucha metálica 2"	UNIDADE	200
19.78	Bucha metálica 2. 1/2"	UNIDADE	200
19.79	Bucha metálica 3"	UNIDADE	200
19.80	Bucha metálica 4"	UNIDADE	200
19.81	Bucha de Passagem – 15 kV	UNIDADE	200
19.82	Bucha eletroduto AL Ø 100 mm	UNIDADE	200
19.83	Bucha para eletroduto 1/2"	UNIDADE	200
19.84	Bucha para eletroduto 3/4"	UNIDADE	200
19.85	Bucha para eletroduto 1"	UNIDADE	200
19.86	Bucha para eletroduto 1. 1/2"	UNIDADE	200
19.87	Bucha para eletroduto 1. 1/4"	UNIDADE	200
19.88	Bucha para eletroduto 2"	UNIDADE	200
19.89	Bucha para eletroduto 2. 1/2"	UNIDADE	200
19.90	Bucha para eletroduto 3"	UNIDADE	200
19.91	Bucha para eletroduto 4"	UNIDADE	200
19.92	Bucha para eletroduto galvanizado 1/2"	UNIDADE	200
19.93	Bucha para eletroduto galvanizado 3/4"	UNIDADE	200
19.94	Bucha para eletroduto galvanizado 1"	UNIDADE	200
19.95	Bucha para eletroduto galvanizado 1. 1/2"	UNIDADE	200
19.96	Bucha para eletroduto galvanizado 1. 1/4"	UNIDADE	200
19.97	Bucha para eletroduto galvanizado 2"	UNIDADE	200
19.98	Bucha para eletroduto galvanizado 2. 1/2"	UNIDADE	200
19.99	Bucha para eletroduto galvanizado 3"	UNIDADE	200
19.100	Bucha para eletroduto galvanizado 4"	UNIDADE	200
19.101	Arame de Aço Galvanizado 12BWG	KG	100
19.102	Arame de aço galvanizado Nº 12 BWG	KG	100
19.103	Arame de aço galvanizado nº 14 BWG	KG	100
19.104	Arame de aço zincado N-12BWG	KG	100
19.105	Fixador de perfil "U"	UNIDADE	100
19.106	Gancho Olhal em liga de alumínio	UNIDADE	100
19.107	Gancho olhal galvanizado 5.000 daN	UNIDADE	100
19.108	Gancho suspensão olhal em aço galv. Espessura 16mm, abertura 21 mm	UNIDADE	200
19.109	Olhal para parafuso 5.000 daN	UNIDADE	200
19.110	Olhal para parafuso M16	UNIDADE	300
19.111	Parafuso cabeça quadrada aço 16x100 com Porca	UNIDADE	3000
19.112	Parafuso cabeça quadrada aço 16x150 com Porca	UNIDADE	3000
19.113	Parafuso cabeça quadrada aço 16x200 com Porca	UNIDADE	3000
19.114	Parafuso cabeça quadrada aço 16x250 com Porca	UNIDADE	5000



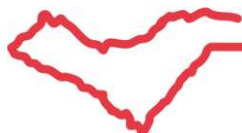
19.115	Parafuso cabeça quadrada aço 16x300 com Porca	UNIDADE	5000
19.116	Parafuso cabeça quadrada aço 16x350 com Porca	UNIDADE	5000
19.117	Parafuso cabeça quadrada aço 16x400 com Porca	UNIDADE	3000
19.118	Parafuso cabeça quadrada aço 16x450 com Porca	UNIDADE	2500
19.119	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA GALVANIZADO M-16x50 mm COM PORCA	UNIDADE	1200
19.120	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA GALVANIZADO M-16 100 mm COM PORCA	UNIDADE	1200
19.121	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA GALVANIZADO M-16 150 mm COM PORCA	UNIDADE	1200
19.122	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA GALVANIZADO M-16 200 mm COM PORCA	UNIDADE	3000
19.123	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA GALVANIZADO M-16 250 mm COM PORCA	UNIDADE	3000
19.124	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA GALVANIZADO M-16 300 mm COM PORCA	UNIDADE	3000
19.125	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA GALVANIZADO M-16 350 mm COM PORCA	UNIDADE	3000
19.126	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA GALVANIZADO M-16 400 mm COM PORCA	UNIDADE	3000
19.127	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA GALVANIZADO M-16 450 mm COM PORCA	UNIDADE	3000
19.128	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA GALVANIZADO M-16 500 mm COM PORCA	UNIDADE	1250
19.129	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA GALVANIZADO M-16 550 mm COM PORCA	UNIDADE	250
19.130	PARAFUSO OLHAL GALVANIZADO M-16 100 mm COM PORCA	UNIDADE	1000
19.131	PARAFUSO OLHAL GALVANIZADO M-16 150 mm COM PORCA	UNIDADE	1000
19.132	PARAFUSO OLHAL GALVANIZADO M-16 200 mm COM PORCA	UNIDADE	1000
19.133	PARAFUSO OLHAL GALVANIZADO M-16 250 mm COM PORCA	UNIDADE	1000
19.134	PARAFUSO OLHAL GALVANIZADO M-16 300 mm COM PORCA	UNIDADE	1000
19.135	PARAFUSO OLHAL GALVANIZADO M-16 350 mm COM PORCA	UNIDADE	1000
19.136	PARAFUSO OLHAL GALVANIZADO M-16 400 mm COM PORCA	UNIDADE	1000
19.137	PARAFUSO OLHAL GALVANIZADO M-16 450 mm COM PORCA	UNIDADE	1000
19.138	PARAFUSO OLHAL GALVANIZADO M-16 500 mm COM PORCA	UNIDADE	1000
19.139	PARAFUSO AÇO GALVANIZADO 12 mm X 100 mm	UNIDADE	1000
19.140	Parafuso cabeça abaulada M16x45mm ²	UNIDADE	500
19.141	Parafuso cabeça abaulada M16x75mm ²	UNIDADE	500
19.142	Parafuso cabeça abaulada M16x100mm ²	UNIDADE	500
19.143	Parafuso cabeça quadrada aço Ø16X 45mm	UNIDADE	500
19.144	Parafuso cabeça quadrada aço Ø16X 75mm	UNIDADE	500
19.145	Parafuso cabeça quadrada aço Ø16X 100mm	UNIDADE	500
19.146	Parafuso Francês 16x45mm ²	UNIDADE	500
19.147	Parafuso Francês 16x70mm ²	UNIDADE	500
19.148	Parafuso Francês 16x100mm ²	UNIDADE	500
19.149	Parafuso máquina 16x125mm	UNIDADE	500
19.150	Parafuso máquina 16x150mm	UNIDADE	500
19.151	Parafuso rosca dupla aço zincado M16x300mm ² com porca	UNIDADE	500
19.152	Parafuso rosca dupla aço zincado M16x450mm ² com porca	UNIDADE	100
19.153	Parafuso máquina rosca dupla 16x400mm com porca	UNIDADE	100
19.154	Parafuso olhal para chumbar em parede	UNIDADE	100
19.155	Parafuso Rosca Soberba 4,8 x 50 mm e bucha nº 8	UNIDADE	100
19.156	Parafuso Rosca Soberba 6,1 x 65 mm e bucha nº 10	UNIDADE	100
19.157	Parafuso tipo "J", Ø 10x250mm	UNIDADE	100
19.158	Parafuso losangular com rosca 3/8" para perfilado 38x38mm	UNIDADE	100
19.159	Porca olhal 5.000 daN	UNIDADE	100
19.160	Porca Quadrada em liga de alumínio para parafuso M16	UNIDADE	100



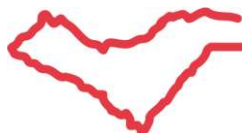
19.161	Porca losangular com rosca 3/8" para perfilado 38x38mm	UNIDADE	100
19.162	Perfil "U" Rede compacta	UNIDADE	100
19.163	Soquete de louça reforçado tipo PAFLON E-27	UNIDADE	12500
19.164	Receptáculo de Louça reforçado E-27	UNIDADE	12500
19.165	Receptáculo de louça reforçado E-40	UNIDADE	5000
19.166	Receptáculo de plástico rabicho E-27	UNIDADE	5000
19.167	Redução para receptáculo de louça E-40 para E-27	UNIDADE	5000
19.168	Ampliação para receptáculo de louça E-27 para E-40	UNIDADE	5000
19.169	Prolongador para suspensão 3/8"	UNIDADE	100
19.170	Barra roscada 3/8" 3m	UNIDADE	50
19.171	Barra roscada 3/8" 2m	UNIDADE	50
19.172	CAIXA DE BARRAMENTOS POLIMÉRICA PARA CENTRO DE MEDIÇÃO MONOFÁSICO	UNIDADE	25
19.173	Caixa de inspeção com tampa metálica	UNIDADE	100
19.174	Caixa de inspeção com tampa PVC	UNIDADE	500
19.175	CAIXA DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL POLIMÉRICA MONOFÁSICA	UNIDADE	500
19.176	CAIXA DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL POLIMÉRICA POLIFÁSICA	UNIDADE	500
19.177	CAIXA DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO POLIMÉRICA MONOFÁSICA PARA CENTRO DE MEDIÇÃO - PADRÃO EQUATORIAL	UNIDADE	150
19.178	CAIXA DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO POLIMÉRICA POLIFÁSICA PARA CENTRO DE MEDIÇÃO – MEDIÇÃO DIRETA - PADRÃO EQUATORIAL	UNIDADE	150
19.179	CAIXA DE MEDIÇÃO EM MÉDIA TENSÃO PARA SUBESTAÇÃO ABRIGADA	UNIDADE	25
19.180	CAIXA DE MEDIÇÃO METÁLICA PARA CENTRO DE MEDIÇÃO POLIFÁSICO	UNIDADE	30
19.181	CAIXA DE MEDIÇÃO PARA CLIENTES DE MICROGERAÇÃO COM PADRÃO A PARTIR DE 125 A	UNIDADE	20
19.182	CAIXA DE MEDIÇÃO PARA SUBESTAÇÃO EM POSTE COM TRANSFORMADOR TRIFÁSICO ATÉ 45 KVA	UNIDADE	20
19.183	CAIXA DE MEDIÇÃO PARA SUBESTAÇÃO EM POSTE COM TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 75 A 300 KVA	UNIDADE	20
19.184	CAIXA DE PROTEÇÃO GERAL POLIMÉRICA PARA CENTRO DE MEDIÇÃO MONOFÁSICO	UNIDADE	200
19.185	CAIXA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL POLIMÉRICA MONOFÁSICA E POLIFÁSICA	UNIDADE	200
19.186	CAIXA PARA TC – MEDIÇÃO FISCAL	UNIDADE	20
19.187	Chapa Galvanizada 1600 x 600mm com 3/16" de espessura	UNIDADE	25
19.188	Barramento de cobre 48A	UNIDADE	50
19.189	Barramento de cobre 73A	UNIDADE	50
19.190	Barramento de cobre 97A	UNIDADE	50
19.191	Barramento de cobre 122A	UNIDADE	50
19.192	Barramento de cobre 146A	UNIDADE	50
19.193	Barramento de cobre 170A	UNIDADE	50
19.194	Barramento de cobre 195A	UNIDADE	50
19.195	Barramento de cobre 244A	UNIDADE	50
19.196	Barramento de Cobre Tipo Vergalhão, Tubo ou Barra	UNIDADE	50
19.197	Barramento de cobre tipo tubo	UNIDADE	50
19.198	Barramento de cobre tipo barra	UNIDADE	50
19.199	Chave Automatizada	UNIDADE	50
19.200	Chave de iluminação pública 30a blindada, cip-90 (caixa em ABS uv-estabilizada à prova de intempérie, com tomada para relé fotoelétrico, tensão de operação 220/240v; 50/60hz, com dois suporte para montagem, tampa com dobradiças e gaxeta de vedação, bobina de fácil substituição sem necessidade de desconectar a chave.	UNIDADE	1500
19.201	Chave de iluminação pública 60a blindada, cip-90 (caixa em ABS uv-estabilizada à prova de intempérie, com tomada para relé fotoelétrico, tensão de operação 220/240v; 50/60hz, com dois suporte para montagem, tampa com dobradiças e gaxeta de vedação, bobina de fácil substituição sem necessidade de desconectar a chave.	UNIDADE	1500
19.202	Elo fusível de 1H	UNIDADE	100



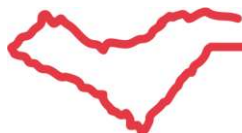
19.203	Elo fusível de 2H	UNIDADE	100
19.204	Elo fusível de 3H	UNIDADE	100
19.205	Elo fusível de 5H	UNIDADE	100
19.206	Elo fusível de 6K	UNIDADE	100
19.207	Elo fusível de 8K	UNIDADE	100
19.208	Elo fusível de 10K	UNIDADE	100
19.209	Elo fusível de 25K	UNIDADE	100
19.210	ELO FUSÍVEL - TIPO H - 0,5A	UNIDADE	100
19.211	PORTA FUSÍVEL BASE C - 15 kV/100A/10kA	UNIDADE	100
19.212	PORTA FUSÍVEL BASE C - 15 kV/100A/2kA	UNIDADE	100
19.213	Alça de Distribuição Olhal para cabo 4 AWG (25mm)	UNIDADE	200
19.214	Alça de Distribuição Olhal para cabo CA/CAA 21 á 25mm ²	UNIDADE	200
19.215	Alça de Distribuição Olhal para cabo CA/CAA 53 á 62mm ²	UNIDADE	200
19.216	Alça de serviço p/ cabo 4AWG (21mm)	UNIDADE	200
19.217	Alça p/ cabo aço estai de 9,5mm ²	UNIDADE	200
19.218	ALÇA PREFORMADA 6,4 mm	UNIDADE	200
19.219	ALÇA PREFORMADA 7,9 mm	UNIDADE	200
19.220	ALÇA PREFORMADA 9,5 mm	UNIDADE	200
19.221	Alça preformada de distribuição para cabo 25 mm ²	UNIDADE	200
19.222	Alça preformada de distribuição para cabo nu 21 mm ²	UNIDADE	200
19.223	Alça preformada de serviço p/ cabo de cobre concentrico 4/4mm ²	UNIDADE	200
19.224	Alça preformada de serviço p/ cabo de cobre concentrico 6/6mm ²	UNIDADE	200
19.225	Alça Preformada de Serviço p/cabo Multiplexado de 25mm ² neutro nu	UNIDADE	200
19.226	Alça Preformada de Serviço p/cabo Multiplexado de 35mm ² neutro nu	UNIDADE	200
19.227	Alça Preformada de Serviço p/cabo Multiplexado de 50mm ² neutro nu	UNIDADE	200
19.228	Alça Preformada de Serviço p/cabo Multiplexado de 70mm ² neutro nu	UNIDADE	200
19.229	Alça preformada de serviço para cabo de CU 25 mm ²	UNIDADE	200
19.230	Alça preformada de serviço para cabo de CU 50 mm ²	UNIDADE	200
19.231	Alça preformada de Serviço Para Cabo Multiplexado 10 mm ²	UNIDADE	200
19.232	ALÇA PREFORMADA DISTRIBUIÇÃO CABO 336,4 MCM	UNIDADE	200
19.233	ALÇA PREFORMADA DISTRIBUIÇÃO CABO 4/0 AWG	UNIDADE	200
19.234	Alça Preformada p/cabo de 50mm ² CA/CP	UNIDADE	200
19.235	Alça Preformada p/cabo de Dist. de 170mm ² (CA)	UNIDADE	200
19.236	Alongador para chave fusível 15Kv	UNIDADE	100
19.237	Anel de Amarração p/ espaçador	UNIDADE	100
19.238	Anel de Amarração p/ isolador de pino 25KV	UNIDADE	100
19.239	Caixa Junção 2 Vias C/ 3 Condutores 24A 450v IP68 Secção dos condutores: Ø0.5-2.5mm ²	UNIDADE	100
19.240	Caixa Junção 3 Vias C/ 3 Condutores 24A 450v IP68 Secção dos condutores: Ø0.5-2.5mm ²	UNIDADE	100
19.241	Capa para conector cunha e estribo cunha 1/0 a 2/0 AWG	UNIDADE	100
19.242	Capa para Conector derivação / estribo cunha para cabo 50 mm ² x 50 mm ² , 15 kV	UNIDADE	100
19.243	CARTUCHO SÉRIE AMARELA P/ CONECTOR CUNHA	UNIDADE	50
19.244	CARTUCHO SÉRIE AZUL P/ CONECTOR CUNHA	UNIDADE	50
19.245	CARTUCHO SOLDADA EXOTERMICA PÓ TAMANHO 45	UNIDADE	50
19.246	CARTUCHO, APLICACAO CONECTOR CUNHA, METALICO, AZUL	UNIDADE	50
19.247	Conector 2 vias DB O/B-6 para Enterramento de Cabos, com Tubo de polipropileno, resistente a impacto e raios UV, preenchido com gel resistente a umidade, com conector scotchlok 2 Mola de aço, isolador retardante de chamas, Classificação de tensão máxima 600V, Temperatura de funcionamento -40°C a 105°C, IP68, Grau de Poluição 2, para condutore 1,5 mm ² .	UNIDADE	100



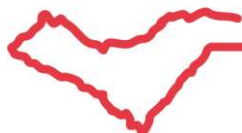
19.248	Conector 2 vias DB O/B-6 para Enterramento de Cabos, com Tubo de polipropileno, resistente a impacto e raios UV, preenchido com gel resistente a umidade, com conector scotchlok 2 Mola de aço, isolador retardante de chamas, Classificação de tensão máxima 600V, Temperatura de funcionamento -40°C a 105°C, IP68, Grau de Poluição 2, para condutore 2,5 mm².	UNIDADE	100
19.249	Conector 3 vias DB R/Y-6 para Enterramento de Cabos, com Tubo de polipropileno, resistente a impacto e raios UV, preenchido com gel resistente a umidade, com conector scotchlok 2 Mola de aço, isolador retardante de chamas, Classificação de tensão máxima 600V, Temperatura de funcionamento -40°C a 105°C, IP68, Grau de Poluição 3, para condutore 6 mm².	UNIDADE	100
19.250	Conector 3 vias DB R/Y-6 para Enterramento de Cabos, com Tubo de polipropileno, resistente a impacto e raios UV, preenchido com gel resistente a umidade, com conector scotchlok 2 Mola de aço, isolador retardante de chamas, Classificação de tensão máxima 600V, Temperatura de funcionamento -40°C a 105°C, IP68, Grau de Poluição 3, para condutore 4 mm².	UNIDADE	100
19.251	Conector 3 vias DB R/Y-6 para Enterramento de Cabos, com Tubo de polipropileno, resistente a impacto e raios UV, preenchido com gel resistente a umidade, com conector scotchlok 2 Mola de aço, isolador retardante de chamas, Classificação de tensão máxima 600V, Temperatura de funcionamento -40°C a 105°C, IP68, Grau de Poluição 3, para condutore 2,5 mm².	UNIDADE	100
19.252	Conector 3 vias DB R/Y-6 para Enterramento de Cabos, com Tubo de polipropileno, resistente a impacto e raios UV, preenchido com gel resistente a umidade, com conector scotchlok 2 Mola de aço, isolador retardante de chamas, Classificação de tensão máxima 600V, Temperatura de funcionamento -40°C a 105°C, IP68, Grau de Poluição 3, para condutore 1,5 mm².	UNIDADE	100
19.253	Conector Auto-travante	UNIDADE	250
19.254	CONECTOR CUNHA ALUMÍNIO CABO 150MM2-1/0AWG	UNIDADE	250
19.255	CONECTOR CUNHA ALUMÍNIO CABO 185MM2-1/0AWG	UNIDADE	250
19.256	Conector cunha alumínio cabo ca/caa 336mcm x 185 mm²	UNIDADE	250
19.257	Conector cunha alumínio cabo ca/caa 4/0 x 150 mm²	UNIDADE	250
19.258	Conector cunha estanhado tipo II	UNIDADE	250
19.259	Conector cunha para Haste 1/2"	UNIDADE	250
19.260	Conector cunha para Haste 3/4"	UNIDADE	250
19.261	Conector cunha para Haste 3/8"	UNIDADE	250
19.262	Conector cunha para Haste 5/8"	UNIDADE	250
19.263	Conector Cunha para Haste Ø 16x Fio de Aço cobreado 10 mm²	UNIDADE	250
19.264	Conector Cunha para Haste Ø 16x Fio de Aço cobreado 6 mm²	UNIDADE	250
19.265	Conector Cunha Ramal	UNIDADE	250
19.266	Conector de compressão TIPO G para Haste 1/2"	UNIDADE	250
19.267	Conector de compressão TIPO G para Haste 3/4"	UNIDADE	250
19.268	Conector de compressão TIPO G para Haste 3/8"	UNIDADE	250
19.269	Conector de compressão TIPO G para Haste 5/8"	UNIDADE	250
19.270	Conector de emenda 221 - 6mm²; 400v; 32A; IP 20 2 polos	UNIDADE	250
19.271	Conector de emenda 221 - 6mm²; 400v; 32A; IP 20 3 polos	UNIDADE	250
19.272	Conector de emenda 222 - 2mm²; 400v; 32A; IP 20 2 polos	UNIDADE	250
19.273	Conector de emenda 222 - 2mm²; 400v; 32A; IP 20 3 polos	UNIDADE	250
19.274	Conector de emenda 222 - 4mm²; 400v; 32A; IP 20 2 polos	UNIDADE	250
19.275	Conector de emenda 222 - 4mm²; 400v; 32A; IP 20 3 polos	UNIDADE	250
19.276	Conector deriv. cunha tipo I, 16mm2	UNIDADE	250
19.277	Conector derivação cunha Al com capa de proteção	UNIDADE	250
19.278	Conector derivação cunha com capa de proteção 35-35 mm²	UNIDADE	200
19.279	Conector derivação cunha com capa de proteção 70-35 mm²	UNIDADE	500
19.280	Conector derivação cunha com capa de proteção 185-35 mm²	UNIDADE	500
19.281	Conector derivação cunha com capa de proteção 70-70 mm²	UNIDADE	500
19.282	Conector derivação cunha com capa de proteção 185-70 mm²	UNIDADE	500
19.283	Conector derivação cunha com capa de proteção 185-185 mm²	UNIDADE	500
19.284	Conector derivação cunha para cabo 25 mm² x 2,5 mm² CU	UNIDADE	500
19.285	Conector derivação cunha para cabo 25 mm² x 25 mm² CU	UNIDADE	500



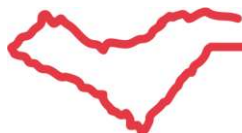
19.286	Conector derivação cunha para cabo 50 mm ² x 21 mm ²	UNIDADE	500
19.287	Conector derivação cunha para cabo 50 mm ² x 25 mm ² CU	UNIDADE	500
19.288	Conector derivação cunha para cabo 50 mm ² x 50 mm ²	UNIDADE	500
19.289	Conector derivação cunha para cabo 120 mm ² x 70 mm ²	UNIDADE	500
19.290	CONECTOR DERIVAÇÃO EST NOR, 336,4MCM EST 1/0AWG	UNIDADE	500
19.291	CONECTOR DERIVAÇÃO EST NOR, 4/0AWG EST 2AWG	UNIDADE	500
19.292	Conector derivação parafuso fendido para cabo CA-CU 25mm ² á 50mm ²	UNIDADE	500
19.293	Conector derivação parafuso fendido para cabo CU 25mm ² á 50mm ²	UNIDADE	500
19.294	Conector derivação perfurante 1 saída 10-95mm-1,5-10mm	UNIDADE	15000
19.295	Conector derivação perfurante Cabo principal 35 derivação 1,5 - 10mm ²	UNIDADE	1000
19.296	Conector derivação perfurante Cabo principal 35 derivação 35mm ²	UNIDADE	1000
19.297	Conector derivação perfurante Cabo principal 70 derivação 35mm ²	UNIDADE	1000
19.298	Conector derivação perfurante Cabo principal 120 derivação 35mm ²	UNIDADE	1000
19.299	Conector derivação perfurante Cabo principal 70 derivação 70mm ²	UNIDADE	1000
19.300	Conector derivação perfurante Cabo principal 120 derivação 120mm ²	UNIDADE	200
19.301	Conector Derivação tipo Cunha pra condutor de aluminio - 21 mm ²	UNIDADE	1000
19.302	Conector Derivação tipo Cunha pra condutor de aluminio - 25 mm ²	UNIDADE	1000
19.303	Conector Derivação tipo Cunha pra condutor de aluminio - 54 mm ²	UNIDADE	1000
19.304	conector para uso subterraneo ou submerso TH209 – Caixa de junção de 4 vias tipo “H” IP68	UNIDADE	150
19.305	conector para uso subterraneo ou submerso TH390 – mini junção circular de 3 vias tipo “T” IP68	UNIDADE	300
19.306	conector para uso subterraneo ou submerso TH391 – Conexão mini-circular para conexão linear tipo “I” IP68 / IP69K	UNIDADE	300
19.307	conector para uso subterraneo ou submerso TH392 – Junta mini-circular de 4 vias tipo “H” IP68	UNIDADE	300
19.308	conector para uso subterraneo ou submerso TH400 – “I” tipo junção circular de conexão linear IP68	UNIDADE	100
19.309	conector para uso subterraneo ou submerso TH390 – “I” tipo ligação circular mini-linear IP68	UNIDADE	100
19.310	Conector SPLIT BOLT p/cabo 25mm ²	UNIDADE	100
19.311	Conector SPLIT BOLT 35mm ²	UNIDADE	100
19.312	Conector SPLIT BOLT 50mm ²	UNIDADE	100
19.313	Conector terminal auto-travante AL 35 mm ²	UNIDADE	100
19.314	Conector terminal auto-travante AL 70 mm ²	UNIDADE	100
19.315	Conector terminal auto-travante AL 185 mm ²	UNIDADE	100
19.316	CONECTOR TERMINAL ESPADA	UNIDADE	100
19.317	Conector tipo estribo cunha normal para cabo 21 mm ²	UNIDADE	100
19.318	Conector tipo estribo cunha normal para cabo 25 mm ² CU	UNIDADE	100
19.319	Conector tipo estribo cunha lateral para cabo 50 mm ² CU	UNIDADE	100
19.320	Conector tipo estribo cunha normal para rede protegida, cabo 50 mm ²	UNIDADE	100
19.321	Conector estribo cunha de 16 a 35mm ²	UNIDADE	100
19.322	Conector estribo cunha de 16 a 35mm	UNIDADE	100
19.323	Conector TR 16-70/DV 6-35 mm ²	UNIDADE	100
19.324	Conector TR 25-120/DV 25-120 mm ²	UNIDADE	100
19.325	Conector TR 70-150/DV 70-150 mm ²	UNIDADE	100
19.326	Conector TR 70-240/DV 70-240 mm ²	UNIDADE	100
19.327	CONECTOR, CUNHA, LIGA DE ALUMNIO, CN 3, AZUL, 150 mm ²	UNIDADE	100
19.328	CONECTOR, CUNHA, LIGA DE ALUMNIO, CN 9, AMARELO, 185 mm ²	UNIDADE	100
19.329	Escolta em aço galvanizado para reserva de cabo PLP CZ-001	UNIDADE	100
19.330	Espaçador losangular 15kv	UNIDADE	100
19.331	Espaçador losangular com trava	UNIDADE	100



19.332	Grampo de Ancoragem 15Kv p/cabo 35 a 50mm ²	UNIDADE	100
19.333	Grampo de ancoragem cunha	UNIDADE	100
19.334	GRAMPO DE ANCORAGEM TIPO CUNHA 35 mm ²	UNIDADE	100
19.335	GRAMPO DE ANCORAGEM TIPO CUNHA 50 mm ²	UNIDADE	100
19.336	GRAMPO DE ANCORAGEM TIPO CUNHA 70 mm ²	UNIDADE	100
19.337	GRAMPO DE ANCORAGEM TIPO CUNHA 150 mm ²	UNIDADE	100
19.338	GRAMPO DE ANCORAGEM TIPO CUNHA 185 mm ²	UNIDADE	100
19.339	Grampo de Linha VIVA de 10-95mm ²	UNIDADE	100
19.340	Grampo de suspensão monoarticulado para cabo de aço de 9,5 mm	UNIDADE	100
19.341	Haste de aterramento 1/2x2,4mts	UNIDADE	200
19.342	Haste de aterramento 3/4x2,4mts	UNIDADE	200
19.343	Haste de aterramento 3/8x2,4mts	UNIDADE	300
19.344	Haste de aterramento 5/8x2,4mts	UNIDADE	350
19.345	Haste de aterramento 1/2x3mts	UNIDADE	300
19.346	Haste de aterramento 3/4x3mts	UNIDADE	300
19.347	Haste de aterramento 3/8x3mts	UNIDADE	300
19.348	Haste de aterramento 5/8x3mts	UNIDADE	500
19.349	Isolador de ancoragem de vidro, tipo disco 15kV.	UNIDADE	200
19.350	Isolador de ancoragem em Material Polimérico, para cabo coberto de 15kV.	UNIDADE	250
19.351	Isolador de ancoragem tipo bastão polimérico	UNIDADE	200
19.352	Isolador de disco em porcelana, garfo olhal, Ø165 mm	UNIDADE	200
19.353	Isolador de Material Polimérico, tipo Pino de 15kV, rosca 25mm	UNIDADE	200
19.354	Isolador de pino pilar	UNIDADE	250
19.355	Isolador de pino polimérico rosca 25 mm	UNIDADE	250
19.356	Isolador de Porcelana, tipo Pilar de 25kV - rosca 16mm	UNIDADE	250
19.357	Isolador de Vidro, tipo Disco de 15kV	UNIDADE	250
19.358	Isolador de Vidro, tipo Pino de 15kV	UNIDADE	250
19.359	Isolador Suporte, 15 kV	UNIDADE	250
19.360	Laço roldana p/ cabo Multiplexado 16mm ²	UNIDADE	150
19.361	Isolador tipo roldana de 76x79mm, isolação para 1 Kv	UNIDADE	600
19.362	Isoladores de Ancoragem	UNIDADE	200
19.363	Isoladores Suspensão	UNIDADE	200
19.364	Laço de distribuição preformado para cabo de CU 25 mm ²	UNIDADE	200
19.365	Laço de distribuição preformado para cabo nu 21 mm ²	UNIDADE	200
19.366	Laço de roldana preformado para cabo de CU 25 mm ²	UNIDADE	200
19.367	Laço de roldana preformado para cabo de CU 50 mm ²	UNIDADE	200
19.368	Laço de topo p/ cabo 4AWG (21mm)	UNIDADE	200
19.369	Laço lateral duplo preformado para cabo de CU 25 mm ²	UNIDADE	200
19.370	Laço lateral duplo preformado para cabo nu 21 mm ²	UNIDADE	100
19.371	Laço metálico pref. Mens. p/ cabo 3/8"	UNIDADE	150
19.372	Laço plástico lateral para cabo coberto	UNIDADE	150
19.373	Laço roldana p/ cabo 4AWG (21mm)	UNIDADE	150
19.374	Laço roldana p/ cabo Multiplexado 70mm ²	UNIDADE	150
19.375	Laço roldana preformado para cabo alumínio de 54 mm ²	UNIDADE	200
19.376	Manilha sapatilha	UNIDADE	300
19.377	Manilha sapatilha aço 5.000 daN	UNIDADE	250

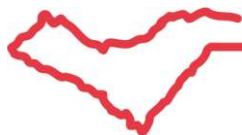


19.378	Manilha sapatilha em liga de alumínio	UNIDADE	200
19.379	MANILHA SAPATILHA PARA ALÇA PREFORMADA	UNIDADE	250
19.380	Manilha torcida 90° 9.500 daN	UNIDADE	100
19.381	MOLDE CONEXÃO CABO-CABO 35X35mm ²	UNIDADE	50
19.382	MOLDE SOLDA EXOTERMICA CABO/CABO T 35mm ² - 16mm ²	UNIDADE	50
19.383	MOLDE, SOLDA EXOTERMICA, CABO-HASTE, 'GT', 35 MM ² , 5/8'	UNIDADE	50
19.384	Mufra Monofásica – 15 kV	UNIDADE	70
19.385	PARA RAO DE BAIXA TENSÃO - PRTB 280V / 10KA, COM INVÓLUCRO POLIMÉRICO -	UNIDADE	150
19.386	Para-raio de dist. 12 kV - 10 kA - tipo invólucro de polimérico - Nível de isol. 95kV	UNIDADE	100
19.387	Para-raio polimérico 30Kv, 10Ka C/ferragens	UNIDADE	250
19.388	Pino auto-travante de isolador pilar	UNIDADE	200
19.389	Pino curto em Aço galvanizado 16mm - Cab. Chumbo Rosca 25mm c/ porca e Arruela	UNIDADE	200
19.390	Pino de isolador pilar auto travante 228,2MM x M16x2	UNIDADE	200
19.391	Pino em Aço galvanizado 16x294mm - Cab. Chumbo Rosca 25mm c/ porca e Arruela	UNIDADE	200
19.392	Pino em liga de alumínio 16x294mm - Cab. Chumbo Rosca 25mm c/ porca e Arruela	UNIDADE	200
19.393	Pino galvanizado 294 x M 25 mm isolador	UNIDADE	200
19.394	Pino isolador cruzeta aço galv. 294x25x40mm	UNIDADE	200
19.395	Pino isolador reto curto aço	UNIDADE	200
19.396	Pino isolador reto curto aço rosca M-25	UNIDADE	200
19.397	Pino para isolador Pilar em aço galvanizado, rosca de 16 mm	UNIDADE	200
19.398	Sapatilha cabo 9,5 mm	UNIDADE	200
19.399	Sapatilha p/cabo de aço até 3/8" (ROMG)	UNIDADE	200
19.400	Seccionador preformado para cerca	UNIDADE	100
19.401	Separador vertical	UNIDADE	200
19.402	Tampão Ferro Fundido Multiuso 20x20 Com Aro	UNIDADE	50
19.403	Tampão Ferro Fundido Multiuso 30x30 Com Aro	UNIDADE	50
19.404	Tampão Ferro Fundido Multiuso 40x40 Com Aro	UNIDADE	50
19.405	Tampão Ferro Fundido Multiuso 50x50 Com Aro	UNIDADE	50
19.406	Terminal contrátil ext 20 a 35kV, 95 – 120mm ²	UNIDADE	50
19.407	Terminal de compressão olhal, barril curto para cabo 16 mm ²	UNIDADE	100
19.408	Terminal de compressão olhal, barril curto para cabo 25 mm ²	UNIDADE	100
19.409	Terminal de compressão olhal, barril curto para cabo 50 mm ²	UNIDADE	100
19.410	Terminal de compressão olhal, barril curto para cabo 95 mm ²	UNIDADE	100
19.411	Terminal de compressão olhal, barril curto para cabo 120 mm ²	UNIDADE	100
19.412	Terminal de compressão olhal, barril curto para cabo 185 mm ²	UNIDADE	100
19.413	Terminal de compressão olhal, barril curto para cabo 240 mm ²	UNIDADE	100
19.414	Terminal forquilha 1,5mm ²	UNIDADE	200
19.415	Terminal forquilha 2,5mm ²	UNIDADE	250
19.416	Terminal forquilha 4mm ²	UNIDADE	250
19.417	Terminal forquilha 6mm ²	UNIDADE	250
19.418	Terminal forquilha 10mm ²	UNIDADE	250
19.419	Terminal forquilha 16mm ²	UNIDADE	100
19.420	Terminal forquilha 25mm ²	UNIDADE	100
19.421	Terminal forquilha 35mm ²	UNIDADE	100
19.422	Terminal forquilha 50mm ²	UNIDADE	100
19.423	Terminal Klok	UNIDADE	100



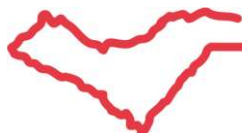
19.424	Terminal Olhal 1,5mm ²	UNIDADE	50
19.425	Terminal Olhal 2,5mm ²	UNIDADE	250
19.426	Terminal Olhal 4mm ²	UNIDADE	250
19.427	Terminal Olhal 6mm ²	UNIDADE	250
19.428	Terminal Olhal 10mm ²	UNIDADE	250
19.429	Terminal Olhal 16mm ²	UNIDADE	50
19.430	Terminal Olhal 25mm ²	UNIDADE	50
19.431	Terminal Olhal 35mm ²	UNIDADE	50
19.432	Terminal Olhal 50mm ²	UNIDADE	50
19.433	Terminal Olhal 70mm ²	UNIDADE	50
19.434	Terminal Olhal 95mm ²	UNIDADE	50
19.435	Terminal Olhal 120mm ²	UNIDADE	50
19.436	Terminal Olhal 150mm ²	UNIDADE	50
19.437	Terminal Olhal 185mm ²	UNIDADE	50
19.438	Terminal Olhal 240mm ²	UNIDADE	50
19.439	Terminal Olhal 300mm ²	UNIDADE	50
19.440	Terminal tubular 1,5mm ²	UNIDADE	100
19.441	Terminal tubular 2,5mm ²	UNIDADE	250
19.442	Terminal tubular 4mm ²	UNIDADE	350
19.443	Terminal tubular 6mm ²	UNIDADE	150
19.444	Terminal tubular 10mm ²	UNIDADE	150
19.445	Terminal tubular 16mm ²	UNIDADE	150
19.446	Terminal pré-isolado tipo ilhós	UNIDADE	150
19.447	Terminal termo contrátil ext 20 a 35kV, 25 – 70mm ²	UNIDADE	100
19.448	Terminal termo contrátil ext 20 a 35kV, 50 – 240mm ²	UNIDADE	100
19.449	Espaguete Isolante Termo Retrátil (10 MM ²)	M	100
19.450	Espaguete Isolante Termo Retrátil (15 MM ²)	M	100
19.451	Espaguete Isolante Termo Retrátil (20 MM ²)	M	100
19.452	Espaguete Isolante Termo Retrátil (25 MM ²)	M	100
19.453	Espaguete Isolante Termo Retrátil (30 MM ²)	M	100
19.454	Espaguete Isolante Termo Retrátil (35 MM ²)	M	100
19.455	Espaguete Isolante Termo Retrátil (40 MM ²)	M	100
19.456	Espaguete Isolante Termo Retrátil (45 MM ²)	M	100
19.457	Espaguete Isolante Termo Retrátil (50 MM ²)	M	100
19.458	Espaguete Isolante Termo Retrátil (55 MM ²)	M	100
19.459	Espaguete Isolante Termo Retrátil (60 MM ²)	M	100
19.460	Espaguete Isolante Termo Retrátil (65 MM ²)	M	100
19.461	Espaguete Isolante Termo Retrátil (70 MM ²)	M	100
19.462	Espaguete Isolante Termo Retrátil (75 MM ²)	M	100
19.463	Espaguete Isolante Termo Retrátil (80 MM ²)	M	100
19.464	Espaguete Isolante Termo Retrátil (85 MM ²)	M	100
19.465	Espaguete Isolante Termo Retrátil (90 MM ²)	M	100

ITEM	LOTE 20		
20	RELÉS	UNIDADE	QUANTIDADE

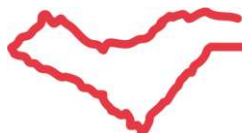


20.1	Rele Termico de Sobrecarga de 10A a 16 A, 6kV, Tensão Máxima de Operação dos Contatos Principais: 690V, IP 20 ,com botão de reset e um botão de rearme nas funções: "A" e "H" com contatos Auxiliares 1NA e 1NF com 3 contatos principais.	UNIDADE	25
20.2	Rele Termico de Sobrecarga de 10A a 16 A, 6kV, Tensão Máxima de Operação dos Contatos Principais: 690V, IP 20 ,com botão de reset e um botão de rearme nas funções: "A" e "H" com contatos Auxiliares 1NA e 1NF com 4 contatos principais.	UNIDADE	25
20.3	Rele Termico de Sobrecarga de 15A a 23 A, 6kV, Tensão Máxima de Operação dos Contatos Principais: 690V, IP 20 ,com botão de reset e um botão de rearme nas funções: "A" e "H" com contatos Auxiliares 1NA e 1NF com 3 contatos principais.	UNIDADE	25
20.4	Rele Termico de Sobrecarga de 15A a 23 A, 6kV, Tensão Máxima de Operação dos Contatos Principais: 690V, IP 20 ,com botão de reset e um botão de rearme nas funções: "A" e "H" com contatos Auxiliares 1NA e 1NF com 4 contatos principais.	UNIDADE	25
20.5	Rele Termico de Sobrecarga de 23 A a 32 A, 6kV, Tensão Máxima de Operação dos Contatos Principais: 690V, IP 20 ,com botão de reset e um botão de rearme nas funções: "A" e "H" com contatos Auxiliares 1NA e 1NF com 3 contatos principais.	UNIDADE	25
20.6	Rele Termico de Sobrecarga de 23 A a 32 A, 6kV, Tensão Máxima de Operação dos Contatos Principais: 690V, IP 20 ,com botão de reset e um botão de rearme nas funções: "A" e "H" com contatos Auxiliares 1NA e 1NF com 4 contatos principais.	UNIDADE	25
20.7	Rele Termico de Sobrecarga de 23 A a 32 A, 6kV, Tensão Máxima de Operação dos Contatos Principais: 690V, IP 20 ,com botão de reset e um botão de rearme nas funções: "A" e "H" com contatos Auxiliares 1NA e 1NF com 3 contatos principais.	UNIDADE	25
20.8	Rele Termico de Sobrecarga de 23 A a 32 A, 6kV, Tensão Máxima de Operação dos Contatos Principais: 690V, IP 20 ,com botão de reset e um botão de rearme nas funções: "A" e "H" com contatos Auxiliares 1NA e 1NF com 4 contatos principais.	UNIDADE	25
20.9	Rele Termico de Sobrecarga de 30 A a 40 A, 6kV, Tensão Máxima de Operação dos Contatos Principais: 690V, IP 20 ,com botão de reset e um botão de rearme nas funções: "A" e "H" com contatos Auxiliares 1NA e 1NF com 3 contatos principais.	UNIDADE	25
20.10	Rele Termico de Sobrecarga de 30 A a 40 A, 6kV, Tensão Máxima de Operação dos Contatos Principais: 690V, IP 20 ,com botão de reset e um botão de rearme nas funções: "A" e "H" com contatos Auxiliares 1NA e 1NF com 4 contatos principais.	UNIDADE	25
20.11	Rele Termico de Sobrecarga de 37 A a 50 A, 6 kV, Tensão Máxima de Operação dos Contatos Principais: 690V, IP 20 ,com botão de reset e um botão de rearme nas funções: "A" e "H" com contatos Auxiliares 1NA e 1NF com 3 contatos principais.	UNIDADE	25
20.12	Rele Termico de Sobrecarga de 37 A a 50 A, 6 kV, Tensão Máxima de Operação dos Contatos Principais: 690V, IP 20 ,com botão de reset e um botão de rearme nas funções: "A" e "H" com contatos Auxiliares 1NA e 1NF com 4 contatos principais.	UNIDADE	25
20.13	Rele Termico de Sobrecarga de 48 A a 65 A, 10 kV, Tensão Máxima de Operação dos Contatos Principais: 690V, IP 20 ,com botão de reset e um botão de rearme nas funções: "A" e "H" com contatos Auxiliares 1NA e 1NF com 3 contatos principais.	UNIDADE	25
20.14	Rele Termico de Sobrecarga de 48 A a 65 A, 10 kV, Tensão Máxima de Operação dos Contatos Principais: 690V, IP 20 ,com botão de reset e um botão de rearme nas funções: "A" e "H" com contatos Auxiliares 1NA e 1NF com 4 contatos principais.	UNIDADE	25
20.15	Rele Termico de Sobrecarga de 63 A a 80 A, 10 kV, Tensão Máxima de Operação dos Contatos Principais: 690V, IP 20 ,com botão de reset e um botão de rearme nas funções: "A" e "H" com contatos Auxiliares 1NA e 1NF com 3 contatos principais.	UNIDADE	25
20.16	Rele Termico de Sobrecarga de 63 A a 80 A, 10 kV, Tensão Máxima de Operação dos Contatos Principais: 690V, IP 20 ,com botão de reset e um botão de rearme nas funções: "A" e "H" com contatos Auxiliares 1NA e 1NF com 3 contatos principais.	UNIDADE	25
20.17	Rele Termico de Sobrecarga de 80 A a 104 A, 10 kV, Tensão Máxima de Operação dos Contatos Principais: 690V, IP 20 ,com botão de reset e um botão de rearme nas funções: "A" e "H" com contatos Auxiliares 1NA e 1NF com 3 contatos principais.	UNIDADE	25
20.18	Rele Termico de Sobrecarga de 80 A a 104 A, 10 kV, Tensão Máxima de Operação dos Contatos Principais: 690V, IP 20 ,com botão de reset e um botão de rearme nas funções: "A" e "H" com contatos Auxiliares 1NA e 1NF com 4 contatos principais.	UNIDADE	20
20.19	Relé foto célula eletrônico com faixa de tensão entre 105V a 305V	UNIDADE	20000
20.20	Relé fotoelétrico RM10, CORPO e TAMPA: polipropileno estabilizado contra radiações UV, CONTATOS DE ENCAIXE: latão estanhado, PRINCIPIO DE FUNCIONAMENTO: eletromagnético, ACIONAMENTO: instantâneo, CONTATO DE CARGA: Normalmente Fechado (NF), PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO Varistor, TENSÃO NOMINAL: 127 Vca ou 220Vca, FREQUÊNCIA: 50/60Hz, CAPACIDADE DE CARGA: em 127Vca: 1000W, 1200VA, em 220Vca: 1000W, 1800VA, LIMITE DE FUNCIONAMENTO: -5°C a + 50°C, FAIXA DE OPERAÇÃO: (ABNT NBR 5123) Liga: 3 a 20 lux Desliga: até 80 lux, Relação Desliga/Liga 1,2 a 4, CONSUMO MÉDIO: 2,5W, GRAU DE PROTEÇÃO: IP54	UNIDADE	80000
20.21	Relé NA	UNIDADE	10000
20.22	Base para fixação de Relé Fotoelétrico (Eletrônico, térmico ou magnético), intercambiável, com giro de 360°, e cabos flexíveis 105°C BL - 850.	UNIDADE	45000
20.23	Base para Relé	UNIDADE	20000

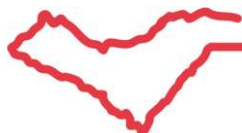
ITEM	LOTE 21		
21	DISJUNTORES	UNIDADE	QUANTIDADE



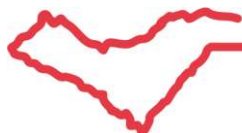
21.1	Disjuntor Motor de 65A a 80A Tripolar, IP20, 220 V com 65kA a 690 V com 6 kA, capacidade de disparo instantâneo de 1040 A.	UNIDADE	35
21.2	Disjuntor Motor de 70 A a 90A Tripolar, IP20, 220 V com 100kA a 690 V com 6 kA, capacidade de disparo instantâneo de 1170 A.	UNIDADE	35
21.3	Disjuntor Motor de 18 Tripolar, IP20, 220 V com 100kA a 690 V com 3 kA, capacidade de disparo instantâneo de 234 A.	UNIDADE	50
21.4	Disjuntor Motor de 4 A a 6 A Tripolar, IP20, 220 V com 100kA a 690 V com 2 kA, capacidade de disparo instantâneo de 72 A.	UNIDADE	50
21.5	Disjuntor Motor de 8 A a 12 A Tripolar, IP20, 220 V com 10kA a 690 V com 3 kA, capacidade de disparo instantâneo de 156 A.	UNIDADE	45
21.6	Disjuntor Motor de 32 Tripolar, IP20, 220 V com 100kA a 690 V com 5 kA, capacidade de disparo instantâneo de 416 A.	UNIDADE	40
21.7	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/3kA - DIN, corrente nominal de 10A, curva B.	UNIDADE	250
21.8	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/3kA - DIN, corrente nominal de 10A, curva C.	UNIDADE	250
21.9	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/3kA - DIN, corrente nominal de 16A, curva B.	UNIDADE	250
21.10	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/3kA - DIN, corrente nominal de 16A, curva C.	UNIDADE	250
21.11	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/3kA - DIN, corrente nominal de 20A, curva B.	UNIDADE	250
21.12	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/3kA - DIN, corrente nominal de 20A, curva C.	UNIDADE	250
21.13	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/3kA - DIN, corrente nominal de 25A, curva B.	UNIDADE	250
21.14	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/3kA - DIN, corrente nominal de 25A, curva C.	UNIDADE	250
21.15	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/3kA - DIN, corrente nominal de 32A, curva B.	UNIDADE	250
21.16	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/3kA - DIN, corrente nominal de 32A, curva C.	UNIDADE	250
21.17	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/3kA - DIN, corrente nominal de 40A, curva B.	UNIDADE	250
21.18	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/3kA - DIN, corrente nominal de 40A, curva C.	UNIDADE	250
21.19	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/3kA - DIN, corrente nominal de 50A, curva B.	UNIDADE	250
21.20	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/3kA - DIN, corrente nominal de 50A, curva C.	UNIDADE	250
21.21	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/3kA - DIN, corrente nominal de 63 A, curva B.	UNIDADE	250
21.22	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/3kA - DIN, corrente nominal de 63 A, curva C.	UNIDADE	250
21.23	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/6kA - DIN, corrente nominal de 100 A, curva B.	UNIDADE	250
21.24	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/6kA - DIN, corrente nominal de 100 A, curva C.	UNIDADE	250
21.25	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/6kA - DIN, corrente nominal de 50A, curva B.	UNIDADE	250
21.26	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/6kA - DIN, corrente nominal de 50A, curva C.	UNIDADE	250
21.27	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/6kA - DIN, corrente nominal de 63 A, curva B.	UNIDADE	250
21.28	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/6kA - DIN, corrente nominal de 63 A, curva C.	UNIDADE	250
21.29	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/6kA - DIN, corrente nominal de 70 A, curva B.	UNIDADE	250
21.30	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/6kA - DIN, corrente nominal de 70 A, curva C.	UNIDADE	250
21.31	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/6kA - DIN, corrente nominal de 80 A, curva B.	UNIDADE	250
21.32	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/6kA - DIN, corrente nominal de 80 A, curva C.	UNIDADE	250
21.33	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/10kA - DIN, corrente nominal de 63 A, curva B.	UNIDADE	250
21.34	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/10kA - DIN, corrente nominal de 63 A, curva C.	UNIDADE	250
21.35	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/10kA - DIN, corrente nominal de 70 A, curva B.	UNIDADE	250
21.36	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/10kA - DIN, corrente nominal de 70 A, curva C.	UNIDADE	250
21.37	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/10kA - DIN, corrente nominal de 80 A, curva B.	UNIDADE	250
21.38	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/10kA - DIN, corrente nominal de 80 A, curva C.	UNIDADE	250
21.39	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/10kA - DIN, corrente nominal de 100 A, curva B.	UNIDADE	250
21.40	Disjuntor termomagnético monopolar 220V/10kA - DIN, corrente nominal de 100 A, curva C.	UNIDADE	250
21.41	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/3kA - DIN, corrente nominal de 10A, curva B.	UNIDADE	150
21.42	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/3kA - DIN, corrente nominal de 10A, curva C.	UNIDADE	150
21.43	Disjuntor termomagnético biopolar 240V/3kA - DIN, corrente nominal de 16A, curva B.	UNIDADE	150
21.44	Disjuntor termomagnético biopolar 240V/3kA - DIN, corrente nominal de 16A, curva C.	UNIDADE	150



21.45	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/3kA - DIN, corrente nominal de 20A, curva B.	UNIDADE	150
21.46	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/3kA - DIN, corrente nominal de 20A, curva C.	UNIDADE	150
21.47	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/3kA - DIN, corrente nominal de 25A, curva B.	UNIDADE	150
21.48	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/3kA - DIN, corrente nominal de 25A, curva C.	UNIDADE	150
21.49	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/3kA - DIN, corrente nominal de 32A, curva B.	UNIDADE	150
21.50	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/3kA - DIN, corrente nominal de 32A, curva C.	UNIDADE	150
21.51	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/3kA - DIN, corrente nominal de 40A, curva B.	UNIDADE	150
21.52	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/3kA - DIN, corrente nominal de 40A, curva C.	UNIDADE	150
21.53	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/3kA - DIN, corrente nominal de 50A, curva B.	UNIDADE	150
21.54	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/3kA - DIN, corrente nominal de 50A, curva C.	UNIDADE	150
21.55	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/3kA - DIN, corrente nominal de 63 A, curva B.	UNIDADE	150
21.56	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/3kA - DIN, corrente nominal de 63 A, curva C.	UNIDADE	150
21.57	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/6kA - DIN, corrente nominal de 50A, curva B.	UNIDADE	150
21.58	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/6kA - DIN, corrente nominal de 50A, curva C.	UNIDADE	150
21.59	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/6kA - DIN, corrente nominal de 63 A, curva B.	UNIDADE	150
21.60	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/6kA - DIN, corrente nominal de 63 A, curva C.	UNIDADE	150
21.61	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/6kA - DIN, corrente nominal de 70 A, curva B.	UNIDADE	150
21.62	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/6kA - DIN, corrente nominal de 70 A, curva C.	UNIDADE	150
21.63	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/6kA - DIN, corrente nominal de 80 A, curva B.	UNIDADE	150
21.64	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/6kA - DIN, corrente nominal de 80 A, curva C.	UNIDADE	150
21.65	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/6kA - DIN, corrente nominal de 100 A, curva B.	UNIDADE	150
21.66	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/6kA - DIN, corrente nominal de 100 A, curva C.	UNIDADE	150
21.67	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/10kA - DIN, corrente nominal de 63 A, curva B.	UNIDADE	150
21.68	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/10kA - DIN, corrente nominal de 63 A, curva C.	UNIDADE	150
21.69	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/10kA - DIN, corrente nominal de 70 A, curva B.	UNIDADE	150
21.70	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/10kA - DIN, corrente nominal de 70 A, curva C.	UNIDADE	150
21.71	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/10kA - DIN, corrente nominal de 80 A, curva B.	UNIDADE	150
21.72	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/10kA - DIN, corrente nominal de 80 A, curva C.	UNIDADE	150
21.73	Disjuntor termomagnético bipolar 240V/10kA - DIN, corrente nominal de 100 A, curva B.	UNIDADE	150
21.74	Disjuntor termomagnético tripolar 380V/3kA - DIN, corrente nominal de 10A, curva B.	UNIDADE	250
21.75	Disjuntor termomagnético tripolar 380V/3kA - DIN, corrente nominal de 10A, curva C.	UNIDADE	250
21.76	Disjuntor termomagnético tripolar 380V/3kA - DIN, corrente nominal de 16A, curva B.	UNIDADE	250
21.77	Disjuntor termomagnético tripolar 380V/3kA - DIN, corrente nominal de 16A, curva C.	UNIDADE	250
21.78	Disjuntor termomagnético tripolar 380V/3kA - DIN, corrente nominal de 20A, curva B.	UNIDADE	250
21.79	Disjuntor termomagnético tripolar 380V/3kA - DIN, corrente nominal de 20A, curva C.	UNIDADE	250
21.80	Disjuntor termomagnético tripolar 380V/3kA - DIN, corrente nominal de 25A, curva B.	UNIDADE	250
21.81	Disjuntor termomagnético tripolar 380V/3kA - DIN, corrente nominal de 25A, curva C.	UNIDADE	250
21.82	Disjuntor termomagnético tripolar 380V/3kA - DIN, corrente nominal de 32A, curva B.	UNIDADE	250
21.83	Disjuntor termomagnético tripolar 380V/3kA - DIN, corrente nominal de 32A, curva C.	UNIDADE	250
21.84	Disjuntor termomagnético tripolar 380V/3kA - DIN, corrente nominal de 40A, curva B.	UNIDADE	250
21.85	Disjuntor termomagnético tripolar 380V/3kA - DIN, corrente nominal de 40A, curva C.	UNIDADE	250
21.86	Disjuntor termomagnético tripolar 380V/3kA - DIN, corrente nominal de 50A, curva B.	UNIDADE	250
21.87	Disjuntor termomagnético tripolar 380V/3kA - DIN, corrente nominal de 50A, curva C.	UNIDADE	250
21.88	Disjuntor termomagnético tripolar 380V/3kA - DIN, corrente nominal de 63 A, curva B.	UNIDADE	250
21.89	Disjuntor termomagnético tripolar 380V/3kA - DIN, corrente nominal de 63 A, curva C.	UNIDADE	250
21.90	Disjuntor termomagnético tripolar 380V/6kA - DIN, corrente nominal de 50A, curva B.	UNIDADE	250

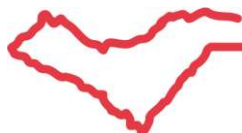


21.91	Disjuntor termomagnético tripolarr 380V/6kA - DIN, corrente nominal de 50A, curva C.	UNIDADE	250
21.92	Disjuntor termomagnético tripolarr 380V/6kA - DIN, corrente nominal de 63 A, curva B.	UNIDADE	250
21.93	Disjuntor termomagnético tripolarr 380V/6kA - DIN, corrente nominal de 63A, curva C.	UNIDADE	250
21.94	Disjuntor termomagnético tripolarr 380V/6kA - DIN, corrente nominal de 70 A, curva B.	UNIDADE	250
21.95	Disjuntor termomagnético tripolarr 380V/6kA - DIN, corrente nominal de 70 A, curva C.	UNIDADE	250
21.96	Disjuntor termomagnético tripolarr 380V/6kA - DIN, corrente nominal de 80 A, curva B.	UNIDADE	250
21.97	Disjuntor termomagnético tripolarr 380V/6kA - DIN, corrente nominal de 80 A, curva C.	UNIDADE	250
21.98	Disjuntor termomagnético tripolarr 380V/6kA - DIN, corrente nominal de 100 A, curva B.	UNIDADE	250
21.99	Disjuntor termomagnético tripolarr 380V/6kA - DIN, corrente nominal de 100 A, curva C.	UNIDADE	250
21.100	Disjuntor termomagnético tripolarr 380V/6kA - DIN, corrente nominal de 125 A, curva C.	UNIDADE	250
21.101	Disjuntor termomagnético tripolarr 380V/10kA - DIN, corrente nominal de 63 A, curva B.	UNIDADE	250
21.102	Disjuntor termomagnético tripolarr 380V/10kA - DIN, corrente nominal de 63A, curva C.	UNIDADE	250
21.103	Disjuntor termomagnético tripolarr 380V/10kA - DIN, corrente nominal de 70 A, curva B.	UNIDADE	250
21.104	Disjuntor termomagnético tripolarr 380V/10kA - DIN, corrente nominal de 70A, curva C.	UNIDADE	250
21.105	Disjuntor termomagnético tripolarr 380V/10kA - DIN, corrente nominal de 80 A, curva B.	UNIDADE	250
21.106	Disjuntor termomagnético tripolarr 380V/10kA - DIN, corrente nominal de 80A, curva C.	UNIDADE	250
21.107	Disjuntor termomagnético tripolarr 380V/10kA - DIN, corrente nominal de 100 A, curva B.	UNIDADE	250
21.108	Disjuntor termomagnético tripolarr 380V/10kA - DIN, corrente nominal de 100 A, curva C.	UNIDADE	250
21.109	Disjuntor termomagnético tripolarr 240V/10kA - DIN, corrente nominal de 125 A, curva B.	UNIDADE	250
21.110	Disjuntor termomagnético tripolarr 240V/10kA - DIN, corrente nominal de 125 A, curva C.	UNIDADE	250
21.111	Disjuntor termomagnético tripolarr 380V/10kA - DIN, corrente nominal de 125 A, curva C.	UNIDADE	250
21.112	Disjuntor termomagnético tripolar 380V, 6KA, 100 A, curva B, tipo caixa moldadada	UNIDADE	150
21.113	Disjuntor termomagnético tripolar 380V, 6KA, 100 A, curva C, tipo caixa moldadada	UNIDADE	150
21.114	Disjuntor termomagnético tripolar 380V, 6KA, 125 A, curva C, tipo caixa moldadada	UNIDADE	150
21.115	Disjuntor termomagnético tripolar 380V, 10KA, 50 A, curva C, tipo caixa moldadada	UNIDADE	150
21.116	Disjuntor termomagnético tripolar 380V, 10KA, 70 A, curva C, tipo caixa moldadada	UNIDADE	150
21.117	Disjuntor termomagnético tripolar 380V, 10KA, 100 A, curva B, tipo caixa moldadada	UNIDADE	150
21.118	Disjuntor termomagnético tripolar 380V, 10KA, 100 A, curva C, tipo caixa moldadada	UNIDADE	150
21.119	Disjuntor termomagnético tripolar 380V, 10KA, 125 A, curva C, tipo caixa moldadada	UNIDADE	150
21.120	Disjuntor termomagnético tripolar 380V, 10KA, 150 A, curva C, tipo caixa moldadada	UNIDADE	150
21.121	Disjuntor termomagnético tripolar 380V, 10KA, 160 A, curva C, tipo caixa moldadada	UNIDADE	150
21.122	Disjuntor termomagnético tripolar 380V, 10KA, 175 A, curva C, tipo caixa moldadada	UNIDADE	150
21.123	Disjuntor Termomagnético Tripolar 250A MODELO DIN - caixa moldada	UNIDADE	50
21.124	Disjuntor Termomagnético Tripolar 350A MODELO DIN - caixa moldada	UNIDADE	40
21.125	Disjuntor Termomagnético Tripolar 500Kva MODELO DIN - caixa moldada	UNIDADE	40
21.126	Disjuntor Tripolar Automático, 350 A, 250 MVA, Isolamento 15 KV	UNIDADE	20
21.127	Disjuntor Tripolar Automático, 630 A, 350 MVA, Isolamento 15 KV	UNIDADE	15
21.128	Disjuntor Caixa Moldada 125A Tripolar (20kA em 380v)	UNIDADE	50
21.129	Disjuntor Caixa Moldada 175A Tripolar (20kA em 380v)	UNIDADE	50
21.130	Disjuntor Caixa Moldada 250A Tripolar (20kA em 380v)	UNIDADE	25
21.131	Disjuntor Caixa Moldada 350A Tripolar (20kA em 380v)	UNIDADE	20
21.132	Disjuntor Caixa Moldada 500A Tripolar (20kA em 380v)	UNIDADE	15
21.133	Disjuntor Caixa Moldada 125A Tripolar (30kA em 380v)	UNIDADE	50
21.134	Disjuntor Caixa Moldada 175A Tripolar (30kA em 380v)	UNIDADE	30
21.135	Disjuntor Caixa Moldada 250A Tripolar (30kA em 380v)	UNIDADE	25
21.136	Disjuntor Caixa Moldada 350A Tripolar (30kA em 380v)	UNIDADE	20



21.137	Disjuntor Caixa Moldada 500A Tripolar (30kA em 380v)	UNIDADE	15
21.138	Disjuntor Caixa Moldada 125A Tripolar (35kA em 380v)	UNIDADE	40
21.139	Disjuntor Caixa Moldada 175A Tripolar (35kA em 380v)	UNIDADE	30
21.140	Disjuntor Caixa Moldada 250A Tripolar (35kA em 380v)	UNIDADE	25
21.141	Disjuntor Caixa Moldada 350A Tripolar (35kA em 380v)	UNIDADE	20
21.142	Disjuntor Caixa Moldada 500A Tripolar (35kA em 380v)	UNIDADE	15
21.143	DPS - Dispositivo de proteção contra surtos de tensão, 1P- classe 2 - 20kA	UNIDADE	50
21.144	DPS - Dispositivo de proteção contra surtos de tensão, 1P- classe 2 - 12kA	UNIDADE	50
21.145	DPS - Dispositivo de proteção contra surtos de tensão, 1P- classe 2 - 6kA	UNIDADE	50
21.146	DR - dispositivo diferencial residual 2P- corrente de fuga 30 mA - 10A 220V	UNIDADE	50
21.147	DR - dispositivo diferencial residual 2P- corrente de fuga 30 mA - 16A 220V	UNIDADE	50
21.148	DR - dispositivo diferencial residual 2P- corrente de fuga 30 mA - 20A 220V	UNIDADE	50
21.149	DR - dispositivo diferencial residual 2P- corrente de fuga 30 mA - 32A 220V	UNIDADE	50
21.150	DR - dispositivo diferencial residual 2P- corrente de fuga 30 mA - 40A 220V	UNIDADE	50
21.151	DR - dispositivo diferencial residual 2P- corrente de fuga 30 mA - 63A 220V	UNIDADE	50
21.152	DR - dispositivo diferencial residual 2P- corrente de fuga 30 mA - 70A 220V	UNIDADE	50
21.153	DR - dispositivo diferencial residual 4P- corrente de fuga 30 mA - 100A 380V	UNIDADE	50
21.154	DR - dispositivo diferencial residual 4P- corrente de fuga 30 mA - 10A 380V	UNIDADE	50
21.155	DR - dispositivo diferencial residual 4P- corrente de fuga 30 mA - 16A 380V	UNIDADE	50
21.156	DR - dispositivo diferencial residual 4P- corrente de fuga 30 mA - 20A 380V	UNIDADE	50
21.157	DR - dispositivo diferencial residual 4P- corrente de fuga 30 mA - 32A 380V	UNIDADE	50
21.158	DR - dispositivo diferencial residual 4P- corrente de fuga 30 mA - 40A 380V	UNIDADE	50
21.159	DR - dispositivo diferencial residual 4P- corrente de fuga 30 mA - 63A 380V	UNIDADE	50
21.160	DR - dispositivo diferencial residual 4P- corrente de fuga 30 mA - 70A 380V	UNIDADE	50
21.161	DR - dispositivo diferencial residual 4P- corrente de fuga 30 mA - 80A 380V	UNIDADE	50

ITEM	LOTE 22		
22	QUADROS	UNIDADE	QUANTIDADE
22.1	Quadro de distribuição para 6 disjuntores sobrepor em PVC	UNIDADE	100
22.2	Quadro de distribuição para 8 disjuntores sobrepor em PVC	UNIDADE	100
22.3	Quadro de distribuição para 12 disjuntores sobrepor em PVC	UNIDADE	100
22.4	Quadro de distribuição para 16 disjuntores sobrepor em PVC	UNIDADE	100
22.5	Quadro de distribuição para 22 disjuntores sobrepor em PVC	UNIDADE	100
22.6	Quadro de distribuição para 32 disjuntores sobrepor em PVC	UNIDADE	100
22.7	Quadro de distribuição 48 disjuntores sobrepor em PVC	UNIDADE	100
22.8	Quadro de distribuição 64 disjuntores sobrepor em PVC	UNIDADE	50
22.9	Quadros de comando são construídos em chapa de aço, com placa de montagem e flange 20x20x12 cm	UNIDADE	20
22.10	Quadros de comando são construídos em chapa de aço, com placa de montagem e flange 30x30x20 cm	UNIDADE	20
22.11	Quadros de comando são construídos em chapa de aço, com placa de montagem e flange 40x40x20 cm	UNIDADE	20
22.12	Quadros de comando são construídos em chapa de aço, com placa de montagem e flange 50x50x25 cm	UNIDADE	20
22.13	Quadros de comando são construídos em chapa de aço, com placa de montagem e flange 60x50x20 cm	UNIDADE	20
22.14	Quadros de comando são construídos em chapa de aço, com placa de montagem e flange 80x60x25 cm	UNIDADE	20
22.15	Quadros de comando são construídos em chapa de aço, com placa de montagem e flange 30x20x20 cm	UNIDADE	20
22.16	Quadros de comando são construídos em chapa de aço, com placa de montagem e flange 40x30x20 cm	UNIDADE	20



22.17	Quadros de comando são construídos em chapa de aço, com placa de montagem e flange 50x40x20 cm	UNIDADE	20
22.18	Quadros de comando são construídos em chapa de aço, com placa de montagem e flange 60x40x20 cm	UNIDADE	15
22.19	Quadros de comando são construídos em chapa de aço, com placa de montagem e flange 80x60x20 cm	UNIDADE	12
22.20	Quadro geral de distribuição, tipo: embutir, com barramento espinha de peixe 100A, com 16 módulos IP 40. fabricados em PVC antichama. Compatível com disjuntor nema e din.	UNIDADE	30
22.21	Quadro geral de distribuição de montar, tipo: embutir, com barramento 100A para neutro e terra, com 16 módulos IP 40. fabricados em PVC antichama. Compatível com disjuntor nema e din.	UNIDADE	30
22.22	Quadro geral de distribuição, tipo: sobrepor, com barramento espinha de peixe 100A, com 16 módulos IP 40. fabricados em PVC antichama. Compatível com disjuntor nema e din.	UNIDADE	30
22.23	Quadro geral de distribuição de montar, tipo: embutir, com barramento 150A para neutro e terra, com 24 módulos IP 40. fabricados em PVC antichama. Compatível com disjuntor nema e din.	UNIDADE	30
22.24	Quadro geral de distribuição, tipo: embutir, com barramento espinha de peixe 150A, com 24 módulos IP 40. fabricados em PVC antichama. Compatível com disjuntor nema e din.	UNIDADE	30
22.25	Quadro geral de distribuição, tipo: sobrepor, com barramento espinha de peixe 150A, com 24 módulos IP 40. fabricados em PVC antichama. Compatível com disjuntor nema e din.	UNIDADE	30
22.26	Quadro geral de distribuição de montar, tipo: embutir, com barramento 150A para neutro e terra, com 32 módulos IP 40. fabricados em PVC antichama. Compatível com disjuntor nema e din.	UNIDADE	30
22.27	Quadro geral de distribuição, tipo: embutir, com barramento espinha de peixe 150A, com 32 módulos, IP 40. fabricados em PVC antichama. Compatível com disjuntor nema e din.	UNIDADE	30
22.28	Quadro geral de distribuição, tipo: sobrepor, com barramento espinha de peixe 150A, com 32 módulos, IP 40. fabricados em PVC antichama. Compatível com disjuntor nema e din.	UNIDADE	30
22.29	Quadro geral de distribuição de montar, tipo: embutir, com barramento 250A para neutro e terra, com 60 módulos IP 40. fabricados em PVC antichama. Compatível com disjuntor nema e din.	UNIDADE	30
22.30	Quadro geral de distribuição, tipo: embutir, com barramento espinha de peixe 250A, com 60 módulos IP 40. fabricados em PVC antichama. Compatível com disjuntor nema e din.	UNIDADE	30
22.31	Quadro geral de distribuição, tipo: sobrepor, com barramento espinha de peixe 250A, com 60 módulos IP40. fabricados em PVC antichama. Compatível com disjuntor nema e din.	UNIDADE	15

3 - JUSTIFICATIVA

Os materiais acima descritos serão utilizados em todos os municípios consorciados do CIGIP que tem por objetivo proporcionar qualificação nos serviços contínuos, bem como utilizados nos possíveis pequenos serviços de reparos e manutenção da rede elétrica. Estes materiais possibilitarão a conservação, manutenção, entre outros.

4 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

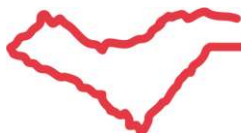
Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela demanda de todos os municípios consorciados do CIGIP, tendo a proponente o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado na Sede da requisitante.

5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1 Comprovação através de certidão (ões) e/ou atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação;
- 5.2 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação;
- 5.3 Poderão ser aceitos vários atestados de forma que os somatórios deles atendam a exigência do item anterior.

6 - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;
- 6.2 À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;
- 6.3 A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.



7 – DAS PENALIDADES

7.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

7.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

7.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

7.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

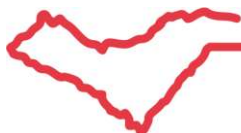
7.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. DA ENTREGA DOS PRODUTOS – LOCAL PERIODICIDADE

8.1. O produto deverá ser entregue conforme o pedido emitido por cada município consorciado do CIGIP, e no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do horário de solicitação de fornecimento, tendo a proponente o prazo de entrega imediato a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado na Sede de cada município consorciado do CIGIP.

8.2. O direito de não aceitar o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para a aceitação.

8.3. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos por este Termo de Referência, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da contratante.



8.4. E de total responsabilidade da empresa por danos causados aos materiais, mesmo nas dependências deste Fórum, quando manuseados por seus funcionários.

8.5. A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao objeto efetivamente realizado, verificado e o aceite do gestor contratual.

9.2 O pagamento poderá ser efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

9.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos pela Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, para que a Contratada promova as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência (TR), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência (TR), acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as informações;

10.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência o produto impréstável ao consumo;

10.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no contrato;

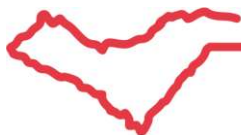
11.2. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

11.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do objeto ora licitado;

11.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto.

11.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

11.6 Atestar a execução do objeto deste CONTRATO por meio do setor competente



12. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

12.1. Na Av. Tomás Espíndola, nº 314, Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-000, no sítio <https://www.cigip.com.br> ou ainda pelo e-mail licitacao@cigip.com.br.

13. FONTE DE RECURSOS:

Conforme cada pedido e/ou ordem de fornecimento, os municípios consorciados do CIGIP deverão informar a sua dotação orçamentária.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

14.1. A opção pelo julgamento de menor preço por lote decorre da semelhança e compatibilidade entre os itens organizados em cada lote (fardamento)

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do Menor Preço por Lote, não obstante a Súmula nº 247 do TCU e observadas as especificações técnicas e prazos máximos para o fornecimento, definidos neste edital e em seus anexos.

A Súmula nº 247 do TCU determina que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. (Grifos Nossos).

O julgamento por item no processo em questão causaria incomensuráveis prejuízos ao conjunto ou complexo da licitação e/ou para a economia de escala (questões econômicas).

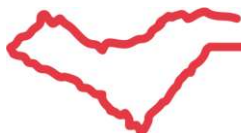
Assim, desde que devida e amplamente justificado, é perfeitamente possível o agrupamento de itens em lotes, desde que de tal ação não resulte em restrição à competitividade ou ainda, propicie uma redução de licitantes, o que geraria prejuízos a administração pública.

Os produtos deste certame possuem mesma natureza e guardam relação entre si, assim, sendo ao licitante possível o seu agrupamento em lotes. A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade na execução do objeto, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

Assim, tem-se por vantagem aferível, o maior nível de controle pela Administração na entrega e conferência dos produtos, a maior interação entre as diferentes fases da execução do objeto, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e não observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do objeto em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados. Ademais, resta evidente o ganho pela Administração em economia de escala, que aplicada na execução e entrega do objeto, a contratação por lote reduziu os preços a serem pagos pela Administração.

A principal intenção desta comissão realizar o processo em lote justifica-se pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível.

É a união da qualidade, celeridade e menor custo na aquisição do bem ou no trato com os bens públicos. Deve-se atentar para a necessidade de avaliação abrangente de custo da contratação, incluindo também os custos indiretos, tais como: elaboração do termo de referência e das especificações; definição de minuta de contratação e realização de estimativas do mesmo segmento alocados em grupos; atuação do agente público (pregoeiro), do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados tendo mais agilidade em julgar em uma sessão ainda que com a diversidade de empresas em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar as aquisições em concomitância com o setor de compras.



A divisão em lote neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo de chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos serviços solicitados, de modo a evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto, com vistas a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, fazendo constar nos autos o estudo que demonstre a vantajosidade desse modo de contratação.

A natureza da contratação, objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como bem comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, sendo que as características específicas são as usuais do mercado e possíveis de descrições sucintas. Assim, justifica-se a abertura da presente licitação na modalidade pregão eletrônico realizada por este município, na modalidade agrupamento em lotes, o que indubitavelmente proporciona uma melhor redução de custos.

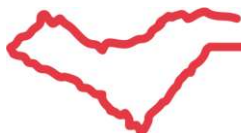
Por fim, tendo em vista a impossibilidade de precisar o quantitativo a ser demandado pela administração, bem como a conveniência de que as entregas sejam feitas de forma parcelada, o Pregão por Sistema de Registro de Preço demonstra-se a opção mais viável ao procedimento licitatório.

O quantitativo dos materiais foi estimado de acordo com a quantidade de atividades e consumo realizado em anos anteriores.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já estão inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

Rosalvo Pereira da Silva Neto
Superintendente do CIGIP



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
ANEXO II
DECLARAÇÕES EM GERAL**

A empresa inscrita no CNPJ nº
estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo
assinado, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **COOPERATIVA**, conforme art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007...);
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que os produtos serão fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de ____ de 2026.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da empresa licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da empresa licitante)** doravante denominado **(Licitante)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente licitação, **foi elaborada** de maneira independente pela empresa **(Nome da empresa Licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Setor de Licitações do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS (CIGIP), antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade, ____ de ____ de 2026.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS (CIGIP), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.917.588/0001-54, com sede na Av. Tomás Espíndola, nº 314, Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-000, neste ato representada pelo Presidente **THIAGO DE MEDEIROS MOURA**, inscrito no CPF nº ***.***.634-**.

DETENTORA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL: _____, inscrito no CPF nº _____

As partes acima indicadas, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria e na modalidade e o artigo 6º, inciso XLV - Artigo 28 inciso I - Artigo 29 e Decreto nº 3.005/2023, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 01/2026, RESOLVEM registrar os valores a seguir, pelo período de 01 (um) ano, conforme informações constantes no Edital e seu anexo I – Termo de Referência do referido Pregão, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada no certame.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPONENTES, ACESSÓRIOS E INSUMOS DE ILUMINAÇÃO**, especificados Termo de Referência, **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – CIGIP**.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços os municípios consorciados ao CIGIP: Água Branca, Anadia, Atalaia, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Batalha, Belém, Belo Monte, Boca da Mata, Cacimbinhas, Cajueiro, Campestre, Campo Grande, Canapi, Capela, Carneiros, Coité do Nóia, Colônia Leopoldina, Coqueiro Seco, Craíbas, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Estrela de Alagoas, Feira Grande, Feliz Deserto, Flexeiras, Igaci, Igreja Nova, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jacuípe, Japaratinga, Jaramataia, Joaquim Gomes, Jundiá, Junqueiro, Lagoa da Canoa

3.3. Limoeiro de Anadia, Mar Vermelho, Maragogi, Maribondo, Mata Grande, Matriz de Camaragibe, Messias, Minador do Negrão, Monteirópolis, Murici, Novo Lino, Olho d'Água das Flores, Olho d'Água do Casado, Olho d'Água Grande, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Palmeira dos Índios, Pão de Açúcar, Pariconha, Paripueira, Passo de Camaragibe, Paulo Jacinto, Penedo, Piaçabuçu, Pilar,



Pindoba, Piranhas, Poço das Trincheiras, Porto Calvo, Porto de Pedras, Porto Real do Colégio, Quebrangulo, Roteiro, Santana do Ipanema, São José da Laje, São José da Tapera, São Luiz do Quitunde, São Miguel dos Campos, São Miguel dos Milagres, São Sebastião, Satuba, Senador Rui Palmeira, Taquarana, Traipu, Viçosa.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na legislação vigente.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital;

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Maceió, ____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS - CIGIP
THIAGO DE MEDEIROS MOURA
PRESIDENTE / ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
DETENTORA



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº xx/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS (CIGIP) E _____.

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS (CIGIP), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.917.588/0001-54, com sede na Av. Tomás Espíndola, nº 314, Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-000, neste ato representada pelo Presidente **THIAGO DE MEDEIROS MOURA**, inscrito no CPF nº ***.***.634-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0720.001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COMPONENTES, ACESSÓRIOS E INSUMOS DE ILUMINAÇÃO**, nas condições estabelecidas no edital de licitação e na proposta da contratada.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Ata de Registro de Preços.
- O Edital da Licitação e Termo de Referência;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada integral por preço unitário, com o fornecimento e prestação de serviço associado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Deverá ser observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.4. Os produtos/serviços objeto desta licitação deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Contratante.

2.5. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Contratante, especificamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento expedidas pela Contratante, correndo por conta da



detentora da ata de registro de preços, as despesas decorrentes do fornecimento, entre elas o transporte, embalagem, taxas e impostos, embarque e desembarque da mercadoria, mão de obra e seus encargos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

Parecer de acesso aprovado pela concessionária;

Instalação;

Comissionamento;

Operação Assistida.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, observada a data de apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. Constituem condições para a realização do pagamento:

- a) apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica correspondente, contendo a descrição detalhada do objeto contratado;
- b) comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;
- c) atesto da execução dos serviços ou do fornecimento pela fiscalização do contrato.



- 6.3. A ausência de qualquer requisito acima suspenderá o prazo de pagamento até sua regularização, sem ônus adicional para a Administração.
- 6.4. Havendo atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as suas obrigações, incidirão sobre os valores devidos atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.
- 6.5. O pagamento não caracteriza aceitação definitiva do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal dos bens, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A Contratada deve apresentar garantia de fábrica mínima de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01 - CONSÓRCIO INTER. P/ GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

10 - CONSÓRCIO INTER. P/ GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

0010 - CONSÓRCIO INTER. P/ GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

15.452.0000.2001 - MANUTENÇÃO E CADASTRAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIGIP

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Maceió/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maceió, ____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS - CIGIP
THIAGO DE MEDEIROS MOURA
PRESIDENTE / CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

